



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 10951.101783/2020-12

Contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de softwares

Brasília, dezembro de 2020

Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
10/09/2020	1.0	Criação do documento	Fernando Maciel Lima e Sousa
23/09/2020	1.1	Finalização da primeira versão do documento	Fernando Maciel Lima e Sousa
13/10/2020	1.2	Revisão do documento	Rodrigo Otavio Póvoa Pullen Parente
11/12/2020	1.3	Revisão do Documento	Bruno Graciano/ Rodrigo Otavio Póvoa Pullen Parente

SUMÁRIO

- 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO
- 2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC
- 2.1 Bens e serviços que compõem a solução
- 3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO
- 3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação
- 3.1.1. Cenário Atual
- 3.1.2. Descrição Geral das Necessidades
- 3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais
- 3.2.1. Alinhamento a outros Instrumentos Legais
- 3.3. Estimativa da demanda
- 3.4. Parcelamento da Solução de TIC
- 3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados
- 3.5.1. Benefícios Identificados
- 3.5.2. Resultados Esperados
- 4 – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4.1. Requisitos de Negócio
- 4.1.1. Identificação das Necessidades de Negócio
- 4.1.2. Identificação das Necessidades Tecnológicas
- 4.2. Requisitos de Capacitação
- 4.3. Requisitos Legais
- 4.4. Requisitos de Manutenção e Garantia
- 4.5. Requisitos Temporais, de Projeto, de Implementação e de Implantação
- 4.6. Requisitos de Segurança Geral e de Segurança da Informação
- 4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais
- 4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica
- 4.9. Requisitos de Experiência Profissional
- 4.9.2. Da Comprovação da Qualificação Técnica dos Profissionais
- 4.9.2. Das Reposições e/ou Substituições de Profissionais
- 4.9.3. Da Capacitação Contínua dos Profissionais
- 4.10. Requisitos de Formação da Equipe
- 4.11. Requisitos de Metodologia de Trabalho
- 4.12. Outros Requisitos Aplicáveis
- 4.12.1. Requisitos Tecnológicos Relacionados à Operação e Sustentação de Softwares
- 5 – RESPONSABILIDADES
- 5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE
- 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA
- 6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 6.1. Rotinas de Execução
- 6.1.1. Da Reunião Inicial
- 6.1.2. Do Encaminhamento das Demandas
- 6.1.3. Dos Relatórios de Serviço
- 6.1.4. Da Transição Contratual
- 6.1.5. Da Continuidade da Prestação dos Serviços
- 6.1.6. Do Local de Execução
- 6.1.7. Dos Prazos e Horários de Execução
- 6.1.8. Do Preposto da Contratada
- 6.1.9. Do Período de Implantação e Adequação Operacional
- 6.1.10. Da Fiscalização do Contrato
- 6.1.10.1. Origem e Forma de Obtenção de Informações para Gestão e Fiscalização
- 6.1.11. Da Metodologia de Trabalho
- 6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle
- 6.2.1. Métricas de Dimensionamento de Esforço, Faturamento e Modelo de Remuneração
- 6.3. Mecanismos formais de comunicação
- 6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança
- 7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Critérios de Aceitação
- 7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção
 - 7.2.1. Do Recebimento do Objeto e da Avaliação de Qualidade e Conformidade
 - 7.2.2. Recebimento Provisório
 - 7.2.3. Avaliação da Qualidade e da Conformidade dos Serviços Entregues
 - 7.2.4. Recebimento Definitivo
- 7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos
 - 7.3.1. Indicadores de Níveis de Serviço
- 7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento
 - 7.4.1. Advertência
 - 7.4.2. Multa
 - 7.4.3. Suspensão Temporária
 - 7.4.4. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração
 - 7.4.5. Declaração de Inidoneidade
- 7.5. Do Pagamento
 - 7.5.1. Procedimentos e Prazos para Emissão de Notas Fiscais
 - 7.5.2. Dos Procedimentos Administrativos de Pagamento
 - 7.5.3. Dos Prazos para Pagamento
 - 7.5.4. Do Atraso nos Pagamentos
 - 7.5.5. Dos Critérios de Aplicação de Reduções ao Pagamento
- 8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO
- 9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
 - 10.1. Das Prorrogações
 - 10.2. Das Alterações Contratuais
- 11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS (quando aplicável)
- 12 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
 - 12.1. Da Natureza dos Serviços
 - 12.2. Do Tipo dos Serviços
 - 12.3. Da Dedicção Não Exclusiva da Mão de Obra
 - 12.4. Do Regime de Execução
 - 12.5. Modalidade, Tipo de Licitação e Critério de Julgamento
 - 12.6. Critérios Técnicos de Habilitação
 - 12.7. Da Comprovação da Capacidade Técnica
 - 12.8. Da Proposta de Preços
 - 12.9. Da Vistoria Técnica
 - 12.10. Critérios de Julgamento
 - 12.11. Da Aplicação de Direitos de Preferência
 - 12.12. Critérios de Aceitabilidade de Preços Unitários e Globais
- 13 - DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS
 - 13.1. Da Garantia Contratual
 - 13.2. Do Provimento de Recursos Necessários à Execução Contratual
 - 13.3. Da Propriedade Intelectual
 - 13.4. Da Transferência de Conhecimentos
 - 13.5. Do Encerramento Contratual
 - 13.6. Das Vedações Expressas
 - 13.7. Da Alteração Subjetiva
 - 13.8. Dos Casos Omissos
- 14 – DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME N° 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços técnicos especializados continuados de desenvolvimento e manutenção de softwares e de sustentação de soluções Light Base, de acordo com as especificações, métrica e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência (TR), e respectivos anexos, limitado ao quantitativo máximo estimado, sem prejuízo das adições previstas legalmente, com pagamento em função de resultados. Abaixo é apresentado um quadro resumo do objeto.

Item	Descrição do Item	CATSER	Unidade	Quantidade Estimada ao Ano	Valores máximos estimados em reais	
					Unitário	Total Ano
1	Serviços de desenvolvimento e manutenção de <i>softwares</i> , no modelo de 'Fábrica de <i>Software</i> '	25917	PF	3.600 PF	R\$ 812,61	R\$ 2.925.396,00
2	Serviços de sustentação de soluções Light Base, no modelo de 'Catálogo de Serviços'	26972	UST	3.600 UST	R\$ 212,93	R\$ 766.548,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)					R\$ 3.691.944,00	

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

A presente contratação visa a atender as necessidades da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) da Diretoria de Gestão Corporativa (DGC) da procuradoria-Geral da fazenda Nacional (PGFN), por meio do provimento de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de *software* e de suporte técnico e sustentação de soluções Light Base na forma abaixo:

- a. ITEM 1: serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção de soluções de *software*, na modalidade “fábrica de software”, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, em regime de empreitada por preço unitário, remunerados segundo a métrica de Ponto de Função (PF), sem garantia de consumo mínimo, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos para a CONTRATADA neste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme melhor detalhado no “ANEXO A – Requisitos Específicos dos Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Softwares”.
- b. ITEM 2: serviços técnicos especializados de sustentação de soluções Light Base, no modelo de “Catálogo de Serviços”, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, em regime de empreitada por preço unitário, remunerados segundo a métrica de Unidade de Serviço Técnico (UST), com garantia de consumo mínimo, composto pelas atividades do tipo “continuada” do catálogo de serviço, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos para a CONTRATADA neste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme melhor detalhado no “ANEXO B – Requisitos Específicos dos Serviços de Sustentação dos bancos Light Base”.

2.1. Bens e serviços que compõem a solução

Item	Descrição resumida do Item	Classe	Categoria do Serviço (CATSER)	Quantidade Estimada	Unidade
1	Serviços de desenvolvimento e manutenção de <i>softwares</i> , no modelo de ‘Fábrica de Software’	Serviço	25917	3.600 PF / ANO	PF
2	Serviços de sustentação de soluções Light Base, no modelo de ‘Catálogo de Serviços’	Serviço	26972	3.600 UST / ANO	UST

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

A pretensão contratual da ADMINISTRAÇÃO consiste em atender às necessidades da área requisitante da solução relacionadas à garantia da continuidade dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação das soluções de *software* (ou, simplesmente, ‘*softwares*’), atualmente providos por meio de contrato de prestação de serviço a encerrar-se em curto prazo.

As demandas de desenvolvimento, manutenção e sustentação de *softwares* englobam atendimento comercial, principalmente às atividades de gestão, operação e controle administrativos, mas também, complementarmente, a políticas públicas, atividades finalísticas de judicialização, consultoria e de gestão da cobrança administrativa.

Essas atividades todas estão relacionadas à missão institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de recuperação de créditos públicos e privados (oriundos do Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS), que podem ser inscritos ou já estão inscritos na Dívida Ativa da união (DAU).

Específica, mas não exclusivamente, os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de *softwares* a serem contratados visam garantir o suporte tecnológico adequado à execução de importantes projetos e respectivas aplicações ou sistemas finalísticos da CONTRATANTE, tais como: Sistema de Gestão Corporativa (SGC), Sistema de Gestão de Pessoas e de Unidades (SGP/SGU), Banco de Atos da PGFN, que inclui notas e pareceres jurídicos da Procuradoria, Sistema de Atualização de Valores Judiciais, Sistema de Pagamentos, Sistemas de Gestão da Carreira, Sistema de Gestores, Sistema de Dados Abertos, Aplicativo Dívida Aberta.

Tratam-se, pois, de serviços especializados de natureza continuada que visam garantir a regularidade da função pública da CONTRATANTE e assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

A contratação desses serviços especializados é necessária para que a CONTRATANTE possa prover, ininterrupta e adequadamente, a operação dos serviços relacionados à recuperação do crédito público, previdenciário e não previdenciário, os serviços de gestão, cobrança, regularização e atendimento aos usuários internos e externos, conforme a sua missão institucional, de acordo com o que dispõe o Planejamento Estratégico da PGFN no período de 2017 a 2020 (PE PGFN 2017-2020), aprovado pela Portaria PGFN nº 1.151, de 19 de dezembro de 2016.

3.1.1. Cenário Atual

A área de tecnologia da CONTRATANTE possui 1 (um) contrato ativo relacionado diretamente aos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de *softwares* necessários, contrato nº 12/2015, celebrado com a empresa LIGHTBASE Serviços e Consultoria em Software Público LTDA, em 28 de dezembro de 2015, e cuja vigência e prazo encerra-se em 27 de dezembro de 2020, em caráter terminativo, não prorrogável.

Essa contratação foi resultado do Pregão Eletrônico PE n. 02/2015, processo SEI nº 10951.000441/2015-19, e os quantitativos e as métricas inicialmente contratados foram:

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total Anual
Customização, Desenvolvimento e Manutenção de soluções na plataforma LightBase	PF	3.000	R\$ 445,00	R\$ 1.335.000,00
Garantia de funcionamento de aplicações LightBase	HR	2.016	R\$ 190,00	R\$ 383.040,00
Consultoria especializada em desenvolvimento de sistemas na plataforma LightBase	HR	1.800	R\$ 101,00	R\$ 181.800,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 1.899.840,00

Considerando a situação desse contrato – volume insuficiente e prorrogação apenas emergencial limitada no tempo – e em face da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento às demandas e da necessidade de promover aprimoramento do modelo técnico-gerecencial em vigor, a área requisitante apresentou Documento de Oficialização de Demanda

(DOD) SEI nº 8206412, processo SEI nº 10951.101783/2020-12, a partir do qual, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 01/2019, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, foi realizado o planejamento da presente contratação que este Termo de Referência (TR) é o projeto básico.

3.1.2. Descrição Geral das Necessidades

Em linhas gerais, as necessidades a serem atendidas pela pretensão contratual são as seguintes:

- a. Provimento de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de soluções de *softwares* para atendimento, por intermédio da área requisitante, a área de tecnologia da CONTRATANTE, às demandas administrativas ou finalísticas da CONTRATANTE;
- b. Aprimoramento técnico-gerencial do planejamento, da execução, do monitoramento, do suporte e da evolução do ambiente e das soluções de *software* administrativas ou finalísticas da CONTRATANTE;
- c. Aprimoramento do controle e da conformidade sobre serviços, resultados, processos e contratos relacionados à área de sistemas de informação e aplicativos da CONTRATANTE;
- d. Ampliação da aprendizagem organizacional e da maturidade em atividades de engenharia de *software*.

Especificamente, também serão atendidas as seguintes necessidades e atividades especializadas, atendidas ou executadas pelos profissionais sob responsabilidade da CONTRATADA no âmbito dos serviços contratados referentes ao desenvolvimento e manutenção de sistemas, mínima, mediante o uso de práticas de processo unificado e/ou ágeis de desenvolvimento:

- a. Codificação de *software* e testes de *software* (teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/história, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade, etc.);
- b. Análise e projeto de *software*;
- c. Levantamento e análise de requisitos funcionais e não-funcionais, incluindo requisitos de acessibilidade, por meio de técnicas ágeis ou de processo unificado, conforme a demanda;
- d. Modelagem de dados (modelo lógico e físico);
- e. Controle de versões de código-fonte de *software* e geração de *builds*;
- f. Instalação e configuração básica de servidores de aplicação, de banco de dados Light Base, etc., em ambiente de não-produção (como, por exemplo, desenvolvimento, homologação, mensuração, testes, etc.) e publicação (*deploy*) dos sistemas e aplicativos e portais desenvolvidos ou disponibilizados nesses ambientes;
- g. Manutenção, atualização, configuração e otimização de bancos de dados Light Base;
- h. Apoio e orientação ao *Product Owner* (PO), na definição e especificação de requisitos (refinamento dos itens do *backlog* do produto), conforme o desenvolvimento ágil;
- i. Participação ativa nas reuniões e demais práticas inerentes aos princípios e ao desenvolvimento ágil, ou ao processo unificado, conforme a demanda, ou conforme o caso;
- j. Documentação a partir das histórias de usuários, de ajuda *online*, manuais de sistemas, de usuários, regras de negócios, etc., aderente a práticas inerentes aos princípios e ao desenvolvimento ágil, ou ao processo unificado, conforme a demanda, ou conforme o caso;
- k. Documentação de histórias técnicas para construção de casos de testes e/ou testes unitários, conforme o caso ou a demanda;
- l. Documentação de arquitetura de *software*;
- m. Transferência de conhecimento sobre os projetos e os ciclos de desenvolvimento para a equipe da área de tecnologia da CONTRATANTE;
- n. Mensuração estimada de *softwares*, inicial, intermediária e/ou final.

Os detalhes dos requisitos específicos desta contratação podem ser observados nos Anexos A - "Requisitos Específicos dos Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de *Softwares*" e B "Requisitos Específicos dos Serviços de Sustentação de Bancos de Dados Light Base" deste TERMO DE REFERÊNCIA.

Os requisitos gerais de experiência profissional e formação da equipe estão estabelecidos na Seção 4 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE3	Objetivo Estratégico OE3 do Plano Estratégico da PGFN 2017-2020 - Prover recursos e soluções tecnológicas adequadas e integradas que otimizem os processos de trabalho
OE5	Objetivo Estratégico OE5 do Plano Estratégico da PGFN 2017-2020 - Promover a adequação e a observância dos processos de trabalho
OE8	Objetivo Estratégico OE8 do Plano Estratégico da PGFN 2017-2020 - Desenvolver cultura de inovação, de transparência, de participação e de foco em resultados

ALINHAMENTO AO PDTIC 2017-2020			
ID	Objetivos Estratégicos	ID	Indicador / Meta do PDTIC associada
OE.01	Adquirir, desenvolver, produzir e manter Sistemas de Informação	IN.01.1	Percentual do período total de disponibilidade de aplicações de software (98%)
OE.02	Adquirir, implantar e manter soluções de Infraestrutura de TI	IN.02.4	Percentual de Projetos de soluções de infraestrutura de TI em execução em relação ao conjunto de Projetos de infraestrutura de TI da PGFN (80%)

OE.03	Gerenciar Serviços Terceirizados de TI	IN.03.2	Percentual de grandes fornecedores sujeitos a monitoramento (80%)
OE.05	Promover a cultura de Segurança da Informação – SI	IN.05.2	Percentual de colaboradores da PGFN sensibilizados em questões de Segurança da Informação (100%)
OE.06	Aprimorar os Processos Organizacionais de TI	IN.06.3	Percentual de Processos de TIC mapeados (90%)
OE.08	Aperfeiçoar a Gestão de TI e de Segurança da Informação	IN.08.1	Percentual de Ativos Críticos monitorados (100%)
OE.09	Garantir a qualidade dos Serviços de TIC prestados	IN.09.1	Percentual de contratos planejados (fase de planejamento) em conformidade com as normas internas e requisitos externos (100%)
OE.11	Fomentar soluções inovadoras de TI	IN.11.1	Quantidade de iniciativas aprovadas para aquisição de serviços de TIC resultantes de ideias inovadoras (1)
OE.13	Racionalizar recursos e garantir a transparência Resultado	IN.13.2	Percentual do orçamento de TI realizado com despesas de investimento em desenvolvimento de software (4%)

ALINHAMENTO AO PAC 2020	
Item	Descrição
80	Serviços de gerenciamento de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - (27014)
82	Prestação de serviços de informática - (5398)
84	Desenvolvimento de novo software - Outras linguagens - (25917)
88 a 90, 107 e 108	Prestação de serviços de informática - (5398)

3.2.1. Alinhamento a outros Instrumentos Legais

Na elaboração deste documento foram observadas as seguintes fontes legais e normativas:

- a. Lei Federal nº 8.666/1993: institui normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências;
- b. Lei Federal nº 10.520/2002: institui a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;
- c. Lei Federal nº 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- d. Lei Complementar nº 123/2006: institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências;
- e. Decreto nº 7.174/2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- f. Decreto nº 7.579/2011: dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal;
- g. Decreto 7.746/2012: regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;
- h. Decreto nº 7.903/2013: estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação que menciona;
- i. Decreto nº 8.420/2015: regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- j. Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- k. Decreto nº 9.739/2019: estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG;
- l. Instrução Normativa SLT/MP nº 05, de 27 de junho de 2014: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e suas alterações;
- m. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- n. Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019: dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;
- o. Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 4 de abril de 2019: dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

- pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- p. Instrução Normativa SGD/ME nº 02, de 4 de abril de 2019: Regulamenta o art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e o art. 22, § 10 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e dispõe sobre a composição e as competências do Colegiado Interno de Referencial Técnico.

3.3. Estimativa da demanda

Considerando os resultados do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR à esta contratação, a necessidade estimada de serviços para cada período de 12 (doze) meses, conforme métrica específica, é a seguinte:

Item	Descrição resumida do item	CATSER	Unidade	Quantidade Anual Estimada (PGFN)
1	Serviços de desenvolvimento e manutenção de <i>softwares</i> , no modelo de 'Fábrica de <i>Software</i> '	25917	PF	3.600 Pontos de Função
2	Serviços de sustentação de soluções Light Base, no modelo de 'Catálogo de Serviços'	26972	UST	3.600 Unidades de Serviço Técnico

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

Conforme consignado no Documento de Oficialização de Demanda (DOD), SEI nº 8206412, processo SEI nº 10951.101783/2020-12, a necessidade consiste na contratação de provedores de solução de TI para a continuidade dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de produtos de *software* (sistemas, aplicativos, portais e bancos de dados Light Base) de informação e de apoio à arquitetura de sistemas e à gestão do ciclo de desenvolvimento de produtos de *software* de informação em atendimento à solicitação da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O Art. 23, § 1º, da Lei 8666/93 determina que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Neste sentido, a Súmula nº 247 TCU dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim, do universo de possibilidades de serviços relacionados ao desenvolvimento, manutenção e sustentação de *softwares* (sejam sistemas, aplicativos, portais ou bancos de dados) de informação, pode-se separar aqueles relacionados à criação e manutenção de componentes e elementos de geoprocessamento, uma vez que há empresas especializadas no ramo daqueles tradicionalmente desenvolvidos por meio de 'Fábricas de *Software*', por ser esse, sim, um ramo de desenvolvimento mais específico.

Registra-se que o desenvolvimento e manutenção de aplicativos para dispositivos móveis embora possa parecer ser um nicho específico de mercado, esse tipo de desenvolvimento não se diferencia daquele em grau significativo do ramo tradicional de desenvolvimento, como apresentado neste Termo de Referência, principalmente por que a experiência técnica e profissional e as linguagens e plataforma de desenvolvimento, notadamente a linguagem JAVA, são as mesmas e disponibilizadas sem percalços pelos provedores de solução de TI neste modelo de 'Fábrica de *Software*' desta contratação.

O desenvolvimento de aplicações móveis diferencia-se, basicamente, quanto ao destino dos produtos que foram desenvolvidos, que serão embarcados em smartphones e *tablets*, por exemplo, como é requisitado pela CONTRATANTE.

Portanto, o desenvolvimento para aplicativos móveis não será tratado como item diverso nesta contratação, podendo ser objeto de outro processo; Ele será agrupado com as demais necessidades de desenvolvimento e manutenção de *softwares*: sistemas, portais e, no caso, também aplicativos móveis, tendo em vista a disponibilizada e a economicidade processual da ADMINISTRAÇÃO.

Assim, considerando análise de divisibilidade registrada neste TR e os resultados do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR à esta contratação, registra-se que a solução será dividida em dois itens para serem adjudicados em separado, sendo o item 1 referente ao desenvolvimento e manutenção de sistemas, e o item 2 referente à sustentação dos bancos Light Base utilizados na PGFN, promovendo, dessa forma, economicidade dos recursos orçamentário/financeiros da administração pública, sem prejuízo para o conjunto da solução, conforme descrito na tabela do item 1 "Objeto da Contratação" deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

A manutenção dos serviços em dois itens separados, além das orientações jurisprudenciais, levou em consideração preponderantemente o critério de natureza diversa do objeto (desenvolvimento de *softwares* e sustentação de soluções), linguagens e plataformas de desenvolvimento diferentes (java, swift, c#, kotlin de um lado, e light base de outro) bem como a natureza da métrica de mensuração de qualidade e de resultados do modelo de Fábrica de *Software* por Pontos de Função e da sustentação, em Unidades de Serviços Técnicos.

Neste sentido, considerando as diferenças técnicas das soluções necessárias à PGFN, objeto desta Contratação, bem como a baixa correlação dos serviços, de desenvolvimento e manutenção de *softwares*, fica estabelecido que os serviços deverão ser prestados de forma separada, atendendo o objeto destacado neste TR, devendo ser prestados por duas empresas, sem haver impedimentos para que uma mesma empresa preste ambos os serviços, caso venha a ser a concorrente adjudicada nos dois itens.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

□

3.5.1. Benefícios Identificados

A solução de TI a ser contratada apresenta potencialmente os seguintes benefícios que podem ser alcançados:

1. Proporcionar a continuidade do atendimento às demandas institucionais e de negócio

- relacionadas ao desenvolvimento de software a partir de um modelo de serviço já conhecido pelas áreas demandantes, por meio de processo unificado ou de metodologia ágil;
2. Ampliar e potencializar as atividades de manutenção de sistemas e de aplicações, respondendo à crescente demanda por melhorias e por redução de falhas e aumento da disponibilidade dos sistemas e aplicações da procuradoria;
 3. Ampliar as possibilidades de promoção de análises de produtividade e qualidade por meio da aplicação de métricas objetivas, iterativas e inter-relacionadas visando a elevar o conhecimento do negócio e melhorar a gestão estratégia dos serviços;
 4. Aprimorar o planejamento, a execução e o monitoramento dos projetos de desenvolvimento e evolução de sistemas de informação;
 5. Aprimorar o atendimento às necessidades negociais das áreas finalísticas;
 6. Ampliar a aprendizagem organizacional e alavancar a maturidade em atividades de engenharia de software;
 7. Aprimorar as atividades de engenharia de requisitos e documentação de sistemas de informação;
 8. Aprimorar o controle e a conformidade sobre resultados e processos relacionados à área de desenvolvimento e manutenção de softwares nesta Procuradoria.

3.5.2. Resultados Esperados

A solução de TI a ser contratada apresenta potencialmente os seguintes resultados, conforme o DOD SEI nº 8206412 deste processo SEI nº 10951.101783/2020-12, ratificados por este estudo:

1. Facilitar novos desenvolvimentos e/ou ajustes/correções em sistemas já disponibilizados.
2. Viabilizar processo de sustentação e desenvolvimento de sistemas padronizado e constante.
3. Gerar sistemas de informações robustos sem falhas de segurança, com integridade e confiabilidade.
4. Gerar informações precisas e confiáveis com base nos sistemas de informações desenvolvidos ou ajustados.
5. Executar contratos de sustentação e de desenvolvimento de software com mensurações e etapas claras e definidas, com produtos e marcos entregáveis para cada etapa.
6. Desenvolver sistemas de forma ágil e de fácil manutenção, com documentação restrita à necessidade, e em código, para facilitar sua pesquisa.
7. Desenvolver soluções utilizando metodologia de desenvolvimento ágil de soluções de TI.
8. Aumentar a capacidade de entrega de soluções de TI.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O conjunto de características e especificações necessárias e suficientes para definir a solução de TIC a ser contratada (requisitos) foi elaborado de acordo com o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando o disposto no art. 16 da IN-01/2019/SGD, conforme a seguir descritos.

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Identificação das Necessidades de Negócio

A solução tecnológica deverá prover a continuidade dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de produtos de *software* de informação (sistemas, aplicativos, portais e bancos de dados) e de apoio à arquitetura de sistemas e à gestão do ciclo de desenvolvimento de produtos de *software* de informação em atendimento à solicitação da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Documento de Oficialização de Demanda (DOD), SEI nº 8206412, deste processo SEI nº 10951.101783/2020-12, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, em substituição aos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação atuais, especialmente, mas não exclusivamente, aqueles providos pelo contrato nº 12/2015, e seus aditivos.

A solução a ser contratada pela ADMINISTRAÇÃO nesta Contratação visa garantir, por seu turno, a continuidade dos serviços públicos da CONTRATANTE, que são realizados ou apoiados pelos *softwares* de informação (sistemas, aplicativos, bancos de dados e portais) em desenvolvimento, a serem desenvolvidos ou já desenvolvidos e mantidos pela área de tecnologia da CONTRATANTE por meio de contratos de TI que serão encerrados em curto ou médio prazos, responsáveis pelo atendimento às demandas de projeto, desenvolvimento e manutenção de *softwares* de informação da CONTRATANTE.

4.1.2. Identificação das Necessidades Tecnológicas

São requisitos tecnológicos específicos de negócio:

1. Serviços especializados em desenvolvimento de novos sistemas, aplicativos e portais (produtos de *software*) em diversas linguagens e plataformas
2. Serviços especializados em desenvolvimento de manutenções corretivas, evolutivas ou de melhorias e em manutenção de sistemas, aplicativos e portais (produtos de *software*) em diversas linguagens e plataformas
3. Serviços especializados de apoio técnico ao projeto, à arquitetura e à gestão do desenvolvimento de sistemas, aplicativos e portais (produtos de *software*) em diversas linguagens e plataformas
4. Serviços especializados de apoio à operação, integração, entrega, testes, publicação/liberação (*release*) e distribuição/implantação (*deploy*) em ambientes de não-produção (como, por exemplo, desenvolvimento, homologação, mensuração, testes) de produtos de *software* desenvolvidas ou em desenvolvimento ou em manutenção.
5. Serviços de sustentação técnica e garantia de funcionamento dos aplicativos e portais baseados no banco de dados Light Base.

4.2. Requisitos de Capacitação

Quando aplicável, a CONTRATADA deverá realizar capacitação de usuários internos da

CONTRATANTE, ou da equipe técnica da Coordenação de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, a área de tecnologia da CONTRATANTE, nos *softwares* desenvolvidos, mantidos ou sustentados, conforme definição da CONTRATANTE, ou por meio de conteúdos em mecanismos tecnológicos de capacitação e conhecimento disponíveis (tais como, específica, mas não exclusivamente, manuais, *wikis*, ferramentas colaborativas, etc.), sem custo adicional.

Deverá ser observada a necessidade de transferência, sem custo adicional, do conhecimento dos *softwares* desenvolvidos, mantidos ou sustentados em ambiente de não-produção que foram produzidos ou mantidos pela CONTRATANTE, dos modelos arquiteturais, padrões e boas práticas de desenvolvimento, de gestão do desenvolvimento e de operação, e suas alterações, referentes aos *softwares* desenvolvidos ou mantidos, para a área de tecnologia da CONTRATANTE, a fim de garantir a necessária independência do requisitante em relação à CONTRATADA.

Essa transferência se dará ao longo dos projetos, ou dos ciclos de desenvolvimento, manutenção e sustentação dos sistemas, mínima, mas não exclusivamente, por meio do repasse de toda documentação e código-fonte da solução produzida ou alterada logo após a sua entrega em ambiente de produção ou quando for mais conveniente para a CONTRATANTE.

Em tempo hábil possível, não inferior aos 120 (cento e vinte) últimos dias precedentes ao encerramento do contrato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverá haver atualização e repasse de conhecimentos para a equipe da área de tecnologia da CONTRATANTE, ou a terceiros indicados, sobre os processos, tecnologias e sistemas com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços providos pela Solução de Tecnologia da Informação (STI), seja por meio da atualização de toda a documentação dos sistemas e projetos desenvolvidos, seja por meios da atualização ou reelaboração de conteúdos em mecanismos tecnológicos de capacitação e conhecimento disponíveis (tais como, específica, mas não exclusivamente, manuais, *wikis*, ferramentas colaborativas, etc.), sem custo adicional.

Para garantir a gestão do conhecimento e o domínio da inteligência sobre as soluções de tecnologia, a exigência documental e o formalismo dos artefatos gerados serão obrigatórios durante toda a execução contratual.

Tais documentações serão armazenadas em repositório próprio, a critério da CONTRATANTE, e suas versões constituem-se parte intrínseca dos *softwares* a que se referem.

4.3. Requisitos Legais

A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas a encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

Nos termos do Capítulo V (art. 41 e 42) do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, é fortemente recomendável que a CONTRATADA desenvolva PROGRAMA DE INTEGRIDADE, que consiste em um conjunto de “mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira”.

4.4. Requisitos de Manutenção e Garantia

A CONTRATADA deverá prestar a GARANTIA TÉCNICA dos serviços entregues durante todo o período de vigência do CONTRATO (incluindo as eventuais prorrogações contratuais) e, adicionalmente, durante 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do CONTRATO, ou, no caso de “defeito oculto”, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após o encerramento do contrato.

O prazo será contado a partir do aceite definitivo do produto, o que engloba todos os seus entregáveis.

O atendimento de demandas de GARANTIA TÉCNICA não é remunerável.

Por entregáveis entendem-se os produtos, configurações e artefatos entregues na execução dos serviços, não se restringindo ao código-fonte, *scripts* de *build*, de *deploy* e de banco de dados e quaisquer outros produtos entregues pela CONTRATADA necessários à instalação, execução e operação perfeitas da solução de *software* desenvolvida, mantida ou sustentada.

A identificação e a comunicação de defeitos dos produtos deverão ser efetuadas dentro do período de garantia, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela CONTRATADA, ainda que a conclusão do serviço extrapole o período da GARANTIA.

Durante o período de GARANTIA TÉCNICA, caberá à CONTRATADA a manutenção corretiva de defeitos originados de erros cometidos durante o desenvolvimento ou sustentação dos serviços contratados ou decorrentes de integração às soluções de *software* e ao ambiente computacional da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Para o caso de eventuais defeitos introduzidos pelas manutenções corretivas, mesmo os apresentados em outras partes da solução de *software*, serão aplicados os mesmos critérios quanto à GARANTIA e à correção.

A CONTRATADA também responderá pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE devido aos defeitos nos produtos de *software*, se for o caso.

O direito da CONTRATANTE à GARANTIA TÉCNICA cessará caso a solução de *software* (ou artefato de *software*) seja alterada pela própria CONTRATANTE ou por empresa por essa autorizada.

Caso a própria CONTRATADA realize manutenções no *software* ou em artefato de *software*, permanece resguardado o direito da CONTRATANTE à GARANTIA.

Durante o prazo de garantia do serviço, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema informatizado e cumprir os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço para as atividades de GARANTIA TÉCNICA.

A CONTRATADA deverá observar o prazo para correção de defeitos, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis estabelecidas em CONTRATO, mesmo após o encerramento do CONTRATO, mas ainda dentro do prazo máximo de GARANTIA TÉCNICA definido.

Havendo necessidade motivada, a área de tecnologia da CONTRATANTE poderá definir prazos singulares, tecnicamente embasados ou acordados com a CONTRATADA, para determinadas soluções de problemas ou defeitos.

4.5. Requisitos Temporais, de Projeto, de Implementação e de Implantação

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pela CONTRATANTE.

A ORDEM DE SERVIÇO referida poderá ser emitida imediatamente após a data de assinatura do

CONTRATO, estando a CONTRATADA resguardada para início efetivo da prestação dos serviços de acordo com o prazo estipulado acima.

Os primeiros 90 (noventa) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

A CONTRATADA deverá comunicar formal e tempestivamente à CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos, quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço impactando prazos, custos ou a qualidade do produto de *software* a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado e a suspensão só será iniciada após a autorização da CONTRATANTE.

No caso da CONTRATANTE não concordar com as justificativas, os prazos são reestabelecidos, desconsiderando a solicitação.

A decisão de retornar o atendimento é de responsabilidade da CONTRATANTE.

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, se e quando ocorrerem nas dependências da CONTRATANTE, sendo esse horário de expediente o preferencial para a execução das atividades no ambiente da CONTRATANTE.

Deverá ser considerado como dia útil o período de 12h (doze) horas úteis, compreendido no intervalo entre 08h (oito horas) às 20h (vinte horas), nos dias em que houver expediente normal na CONTRATANTE.

Expediente normal é o desempenho das atividades regulares e rotineiras dos servidores da CONTRATANTE, descartando as atividades processuais ou de consultoria relacionadas à missão institucional, cuja natureza é, acima de tudo, eminentemente, jurídico-processual e dependente de fatores externos relacionados ao âmbito jurídico.

Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATANTE ou no ambiente da CONTRATADA, não implicarão nenhum acréscimo, ou custos adicionais, ou majoração nos valores a serem pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

Como padrão, todos os prazos do processo de desenvolvimento de *software*, mesmo aqueles distintos da codificação de *software per se* (projeto, arquitetura de software, eliciação de requisitos, modelagem, etc.), deverão ser contados em horas úteis e em dias úteis.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, nas ferramentas ou meios definidos pela CONTRATANTE, todos os produtos entregáveis (artefatos) resultantes da execução dos serviços – incluindo aqueles necessários à arquitetura, padronização, implementação, gestão do desenvolvimento e operação dos softwares – de acordo com as políticas e padrões de desenvolvimento e de gerenciamento de configurações vigente, sem custos adicionais.

A CONTRATADA deverá propor alterações nos meios de disponibilização nas ferramentas e nos processos de arquitetura, padronização, implementação e operação, caso necessário ou solicitado pela área de tecnologia da CONTRATADA, ou caso seja tecnicamente recomendável, sem custos adicionais, sempre que proativa ou reativamente identificar tais necessidades.

4.6. Requisitos de Segurança Geral e de Segurança da Informação

A CONTRATADA deverá observar as políticas, os padrões, as arquiteturas, os métodos, as técnicas e também as regras de negócio previamente estabelecidas pela CONTRATANTE no início de cada projeto de desenvolvimento ou de manutenção de produtos de *software*, ou aquelas especificadas em cada demanda, no que se refere aos requisitos de segurança a serem aplicados aos *softwares* em desenvolvimento, em manutenção ou em sustentação.

Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC).

Especial atenção deve ser observada pela CONTRATADA quanto ao Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, à Instrução Normativa GSI nº 1, de 27 de maio de 2020 (e suas normas complementares) e à Política de Segurança da Informação e Comunicações da CONTRATANTE.

As leis, normas e regras de caráter mais geral, definidas pelos órgãos governantes superiores e aplicáveis, de forma geral, no âmbito do Ministério da Economia ou, mais especificamente, no âmbito da CONTRATANTE, também devem ser observadas pela CONTRATADA quando aplicáveis ao desenvolvimento, manutenção e disponibilização ou operação de *softwares*, conforme for estabelecido, definido ou orientado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá credenciar junto à CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto a CONTRATANTE.

A CONTRATADA também deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

A instalação de quaisquer equipamentos ou quaisquer produtos de *software* pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE de maneira formal.

A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE – inclusive com a assinatura de TERMO de responsabilidade e manutenção de sigilo.

A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança, a integridade da informação ou credibilidade da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE porventura colocados à disposição da CONTRATADA, e seus profissionais, para realização dos serviços contratados.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Os sistemas e produtos gerados em função da prestação dos serviços, bem como todas as documentações, deverão ser entregues no idioma Português do Brasil (pt-BR), com exceção de termos técnicos usuais que poderão ser apresentados em língua estrangeira.

O provedor da solução contratado deverá comprometer-se a utilizar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto (ANEXO G), quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010.

No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas 05/2017/SEGES e 01/2019/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

Os serviços deverão ser prestados preferencialmente remotamente, podendo, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, ser executados no ambiente da CONTRATANTE.

Para a execução remota dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATADA, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA solução de acesso remoto seguro (VPN) da CONTRATANTE. Para a execução dos serviços contratados na dependências da CONTRATANTE, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA:

1. Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços;
2. Instalações, mobiliário e estações de trabalho necessárias à execução dos serviços, quando os serviços forem realizados nas dependências da CONTRATANTE, não sendo permitido à CONTRATADA alocar nas dependências da CONTRATANTE representantes que não atuem na execução do CONTRATO;
3. Acesso aos recursos de impressão da CONTRATANTE, apenas para impressões estritamente associadas às atividades técnicas vinculadas aos serviços demandados pela CONTRATANTE;
4. Acesso a recursos de telefonia da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter controle das ligações telefônicas (locais, nacionais, internacionais, celulares) realizadas pela sua equipe com finalidade de apoio e suporte à execução dos serviços contratados.

Em qualquer das situações, serão fornecidos à CONTRATADA:

1. Acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;
2. Acesso às soluções de hardware e software de propriedade da CONTRATANTE necessárias à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de software especificadas na contratação (quando for o caso).

À CONTRATADA caberá fornecer todos os demais recursos e condições técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo ferramentas específicas, materiais de apoio, materiais de identificação, equipamentos de proteção individual, etc.

Com relação ao uso de recursos tecnológicos (*hardware* e/ou *software*) da CONTRATADA no ambiente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar que, no caso da CONTRATADA optar por utilizar e ou instalar alguma solução tecnológica no ambiente para a prestação de serviços, fica obrigada a solicitar a autorização prévia à implementação para que a CONTRATANTE decida a respeito da adequação e possa adotar todas as providências cabíveis à eventual implementação.

A solicitação por parte da CONTRATADA deverá incluir o projeto detalhado de implementação da solução, informando sua descrição, escopo de atuação, infraestrutura necessária, documentação de licenciamento e propriedade, benefícios e vantagens, os recursos profissionais e tecnológicos envolvidos, prazos e níveis de acesso necessários.

Toda solução tecnológica instalada nas dependências da CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA, será de livre acesso de consulta aos representantes indicados pela CONTRATANTE que, ocasionalmente e quando aplicável, pode contemplar, além dos servidores da área de Tecnologia da Informação, equipe de fiscalização contratual e representantes de órgão internos/externos de controle.

Caberá à CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, toda providência junto ao fabricante/fornecedor e/ou detentor da propriedade intelectual da solução tecnológica – que a CONTRATADA julgar necessária instalar no ambiente tecnológico da CONTRATANTE para a prestação dos serviços contratados – quanto à ciência e/ou autorização (se aplicável) das condições de uso do produto nas dependências da CONTRATANTE, afastando qualquer interpretação de aquisição da solução tecnológica pela CONTRATANTE e/ou uso não autorizado.

Também Inclui-se no custo da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o licenciamento de quaisquer produtos (*software*) necessários para a documentação, desenvolvimento e manutenção e de testes de desenvolvimento, bem como para a transferência de dados, de conhecimento e capacitação da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

No caso de uma solução implementada pela CONTRATADA causar instabilidade/indisponibilidade do ambiente computacional da CONTRATADA, ficando comprovada culpa, esta poderá sofrer sanções administrativas e contratuais cabíveis, além de responder por eventuais prejuízos decorrentes.

A CONTRATADA assume todos e quaisquer ônus financeiros referente às eventuais reclamações/processos judiciais de fabricantes/fornecedores da solução tecnológica licenciada para a CONTRATADA contra o uso destas nas dependências da CONTRATANTE.

Para as atividades de qualquer natureza que forem executadas nas instalações da CONTRATADA, toda a infraestrutura tecnológica (*hardware* e/ou *software*) necessária para a prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, exceto quando já disponibilizados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá instalar e manter operacional, por sua conta e sem custos adicionais para a CONTRATANTE, por toda a vigência do CONTRATO e da GARANTIA TÉCNICA, todos os equipamentos, *softwares*, enlace dedicado de acesso e dispositivos necessários à execução dos serviços de documentação, desenvolvimento, manutenção, de testes de desenvolvimento, etc., em total aderência às especificações dos ambientes tecnológicos da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos equipamentos e produtos de *softwares* utilizados por seus profissionais se, e quando, as atividades executadas pela CONTRATADA ocorrerem nas instalações da CONTRATADA, mantidas as demais garantias, segurança e responsabilidades deste Termo de Referência e os dispositivos legais pertinentes.

4.9. Requisitos de Experiência Profissional

A definição da composição e dos perfis dos profissionais de referência das equipes da CONTRATADA que manterão relacionamento direto com a CONTRATANTE estão estabelecidos nos requisitos específicos da pretensão contratual, conforme pode ser observado nos documentos “ANEXO A – Requisitos Específicos dos Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Softwares” e “ANEXO B - Requisitos Específicos dos Serviços de Sustentação de Bancos de Dados Light Base” deste TERMO DE REFERÊNCIA.

O dimensionamento da(s) EQUIPE(S) TÉCNICA(S) necessária(s) à correta execução dos serviços é inteira de responsabilidade da CONTRATADA, desde que atendidas as exigências definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e de modo a garantir o atendimento aos requisitos de qualidade, disponibilidade e atendimento aos níveis mínimos de serviço.

Os profissionais que inicialmente manterão relacionamento direto com a CONTRATANTE deverão ser apresentados após assinatura do CONTRATO na REUNIÃO INICIAL, ocasião em que deverão ser entregues as comprovações dos perfis exigidos.

A apresentação de novos profissionais durante a execução do CONTRATO, incluindo a entrega das comprovações dos perfis à equipe de fiscalização do CONTRATO, deverá ser feita previamente ao início da atuação destes.

4.9.1. Da Comprovação da Qualificação Técnica dos Profissionais

O atendimento aos requisitos de qualificação técnica dos profissionais deve ser comprovado por meio de currículo que deverá ser obrigatoriamente acompanhado de cópia(s) da seguinte documentação:

1. Diploma(s) e certificado(s);
2. Se experiência como autônomo/consultor: apresentar contrato de prestação de serviços e declaração/certidão do antigo tomador do serviço contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o respectivo período de exercício;
3. Se experiência como pessoa jurídica: apresentar contrato social, contrato de prestação de serviços, RAIS do período sem empregados vinculados e declaração/certidão do antigo tomador do serviço contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o respectivo período de exercício; e
4. Se experiência sob regime da CLT: apresentar CTPS, com declaração/certidão do antigo empregador contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o respectivo período de exercício.

Não serão considerados para fins de comprovação da qualificação técnica estágios de aprendizagem e relação de sociedade com empresa.

Em caso de impossibilidade de comprovação de experiência profissional contendo a descrição das atividades desenvolvidas à época (por meio de declaração ou certidão do antigo tomador do serviço), desde que excepcionalmente e motivadamente, o profissional deverá listar/detalhar em seu currículo as atividades e assiná-lo de próprio punho, entregar à CONTRATADA, que deverá atestar a experiência do profissional, responsabilizando-se pelas informações do currículo e assinando-o em conjunto com o profissional.

A não comprovação da qualificação dos profissionais da CONTRATADA diretamente envolvidos na prestação dos serviços junto à CONTRATANTE nos prazos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA pode caracterizar, salvo motivo de força maior, inexecução parcial do CONTRATO ensejando a adoção das medidas de gestão contratual cabíveis, quando e se for o caso.

4.9.2. Das Reposições e/ou Substituições de Profissionais

Sem prejuízo à qualidade e/ou aos níveis de serviço, os profissionais diretamente envolvidos na prestação dos serviços poderão ser substituídos a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que os substitutos atendam aos requisitos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA para o perfil detalhado e sejam aprovados na forma detalhada.

Assim como, caso considere que profissionais da CONTRATADA diretamente envolvidos na execução dos serviços contratado não estejam apresentando desempenho técnico adequado ou mantenham comportamento profissional inadequado, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar sua substituição - sem prejuízo da execução de prazos dos serviços pela CONTRATADA ou da adoção de outras medidas de gestão contratual, quando for o caso.

Nos casos em que for necessária a apresentação de novo profissional e/ou reposições/substituições, no decorrer da execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá fazê-lo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação ao início do exercício das atividades do novo profissional – a fim de possibilitar a devida análise da documentação, disponibilização dos acessos e outras ações.

Nos casos de reposições/substituições inesperadas por conta de desligamento definitivo ou licença do profissional ou àquelas solicitadas motivadamente pela CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá repor o profissional em até 10 (dez) dias corridos, sendo de sua responsabilidade a transmissão de conhecimento dos serviços, não isentando a CONTRATADA das penalidades previstas em caso de não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço e/ou de critérios de qualidade/aceitação.

As reposições/substituições estarão sujeitas aos mesmos requisitos de qualificação técnica para o respectivo perfil profissional, cuja comprovação de atendimento dar-se-á igualmente da mesma forma descrita no item anterior.

Caso não haja reposição do profissional dentro dos prazos estipulados a CONTRATADA poderá ser submetida às sanções contratuais previstas.

4.9.3. Da Capacitação Contínua dos Profissionais

A CONTRATANTE não custeará cursos e/ou treinamentos aos profissionais da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável pela contínua reciclagem e aprimoramento do conhecimento dos seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras da CONTRATANTE, bem como às atualizações tecnológicas e/ou produtos que vierem a ser implementados durante a vigência contratual – além das qualificações técnicas mínimas já previstas.

4.10. Requisitos de Formação da Equipe

Os requisitos de formação da equipe que projetará, implementará, implantará e sustentará as soluções de TIC estão formalizadas nos documentos “ANEXO A – Requisitos Específicos dos Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de *Softwares*” e “ANEXO B - Requisitos Específicos dos Serviços de Sustentação de Bancos de Dados Light Base” deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.11. Requisitos de Metodologia de Trabalho

A CONTRATADA, na prestação dos serviços contratados e atividades afins, deverá observar as políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão e fiscalização de contratos e planejamento de contratações estabelecidos para os órgãos da Administração Pública aos quais a CONTRATANTE está sujeita, principalmente, mas não exclusivamente, as listadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

No que couber, quando não especificado de outra forma, o processo de trabalho é aquele descrito no Modelo de Execução de Serviços, conforme detalhado NESTE TERMO DE REFERÊNCIA nos requisitos específicos da pretensão contratual, como é melhor observável nos documentos “ANEXO A – Requisitos Específicos dos Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de *Softwares*” e “ANEXO B - Requisitos Específicos dos Serviços de Sustentação de Bancos de Dados Light Base” deste TERMO DE REFERÊNCIA.

No que couber, ou quando não especificado de outra forma, o processo de trabalho relacionado ao ciclo de desenvolvimento de *softwares*, atinente aos serviços contratados, deverá ser aquele especificado por meio da Portaria PGFN nº 704, de 5 de outubro de 2015, e suas atualizações, como registrado a seguir:

1. Processo de Desenvolvimento de *Software* da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PDS-PGFN), versão 4.3, de 29/02/2016, e suas atualizações, como pode ser melhor observado pelo link a seguir: http://www.pgfn.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/tecnologia-da-informacao/PDS_Processo_Desenv_Soft.pdf

Definições mais específicas estabelecidas pela área de tecnologia da CONTRATANTE, conforme suas prerrogativas de área de tecnologia da CONTRATANTE, deverão ser observadas pelo provedor da solução quando da apresentação de demandas à CONTRATADA, caso a caso.

Considerando a demanda apresentada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter observância, no que couber, às políticas, regulamentações, especificações técnicas e orientações definidas pelos seguintes padrões de Governo:

1. Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING) e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), conforme as Portarias Normativas SLTI nº 5, de 14 de julho de 2005 e nº 3, de 7 de maio de 2007, e suas atualizações, quando for o caso ou houver a necessidade de interoperação de sistemas;
2. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando for o caso ou houver necessidade de utilização de certificação digital;
3. Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), quando a solução abranger a gestão de documentos arquivísticos digitais e não digitais, conforme Resolução do CONARQ nº 32, de 17 de maio de 2010 e suas atualizações.

À CONTRATADA poderá ser solicitado pela área de tecnologia da CONTRATANTE a observância de outros demais modelos e padrões existentes, e respectivas atualizações, ou novos, mediante análise caso a caso, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Ainda, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e do inc. IV do art. 6º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, as demandas que produzirem *software(s)* que se consubstancie em serviço público digital, devem ser esses integrados à Plataforma de Cidadania Digital e, no que couber, ao Portal do *Software* Público Brasileiro.

Para o caso do desenvolvimento de *softwares*, as plataformas ou linguagens de desenvolvimento podem não se limitar às relacionadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, ou as que estão em uso atualmente na CONTRATANTE, considerando a natural evolução das tecnologias envolvidas na arquitetura e no desenvolvimento, manutenção e operação de *softwares* de informação, como, por exemplo, outras linguagens mais modernas e ágeis para o desenvolvimento de aplicações móveis que as atuais.

No que couber, a CONTRATADA deverá utilizar bases de dados comuns e componentes reaproveitáveis e adaptáveis nas atividades inerentes ao desenvolvimento de *software*.

Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, a área de tecnologia da CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA as diretrizes arquiteturas, os modelos arquiteturas de referência, bem como padrões e as boas práticas esperadas ou utilizadas pela CONTRATANTE.

Durante a execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de *software*, a cada projeto ou a cada demanda, a CONTRATADA deverá realizar a análise de requisitos não-funcionais dos projetos de construção e manutenção de *softwares* para aplicação ou alteração da arquitetura de sistemas e dos padrões e processos de desenvolvimento na forma mais adequada para cada necessidade.

Considerando o conjunto de novos *softwares*, de softwares em desenvolvimento, em manutenção e em operação (em ambientes de não-produção), ou em casos específicos, conforme solicitado, a CONTRATADA deverá apoiar a área de tecnologia da CONTRATANTE na definição da arquitetura de projeto do *software* da CONTRATANTE: padrões, *frameworks*, componentes, arquitetura de referência, padrões de desenvolvimento, etc., no assim chamado desenho arquitetural do *software*.

O desenho arquitetural de novos *softwares* ou soluções, bem como as alterações arquiteturas, caso haja, de sistemas a serem corrigidos ou evoluídos, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à área de tecnologia da CONTRATANTE, cabendo a essa área aprovar ou não o início do desenvolvimento de acordo com as definições arquiteturas apresentadas pelo provedor e ponderadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá criar, atualizar e manter atualizada a documentação dos *softwares* e plataformas novos, em desenvolvimento, em manutenção ou em sustentação, documentação essa relacionada aos ciclos de vida da solução e à gestão do ciclo de desenvolvimento, e mantê-las compatível tanto com a arquitetura de *software* definida quanto com as operações dos ambientes de integração e entrega contínua, relacionadas aos ambientes de desenvolvimento da CONTRATANTE, que espelham os ambientes produtivos.

A CONTRATADA poderá propor, nas análises realizadas por meio de seus profissionais quando da execução dos serviços de desenvolvimento e de manutenção de *softwares*, alterações nos modelos arquiteturas, nos padrões e boas práticas de desenvolvimento e de interface e nos processos e modelos de gestão do desenvolvimento de sistemas (cascata, processo unificado, ágil, etc.), utilizados ou adotados pela CGTI/PGFN, a fim de garantir sua adequação à evolução tecnológica, conforme se

perceba a necessidade, mesmo considerando os padrões e normas arquiteturas de software adotados pela CONTRATANTE e que serão fornecidos a título de referência para a análise e formulação da arquitetura dos projetos de novos softwares sistemas, ou daqueles que devem ser mantidos.

4.12. Outros Requisitos Aplicáveis

4.12.1. Requisitos Tecnológicos Relacionados à Operação e Sustentação de Softwares

A CONTRATADA deverá apoiar, quando das análises realizadas por meio de seus profissionais quando da execução dos serviços de desenvolvimento, de manutenção e de sustentação de *softwares*, a equipe da área de tecnologia da CONTRATANTE:

- A. Na avaliação de requisitos tecnológicos, planejamento de arquitetura e de projeto de infraestrutura para a construção de *softwares* e soluções de software, considerando, mínima, mas não exclusivamente, o fracionamento dos recursos de infraestrutura (memória, processamento, virtualização, armazenamento, repositório, etc., entre os diversos ambientes da PGFN), orquestração e gerenciamento de integração e entrega contínua.
- B. Na definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores de aplicação, de nomenclaturas e de sistemas de segurança dos softwares em desenvolvimento ou desenvolvidos.
- C. Na definição e elaboração de *softwares*, com a utilização das melhores práticas e orientações técnicas, orientando a área de tecnologia da CONTRATANTE na obtenção de informações que possibilite a identificação de novas necessidades dos ambientes da CONTRATANTE, referente ao desenvolvimento e a operação, integração e entrega contínua de *softwares* e à identificação e proposição de melhoria em performance, desempenho, disponibilidade e confiabilidade dos ambientes tecnológicos da CONTRATANTE.
- D. Na análise, verificação e diagnóstico dos serviços de sustentação e de operação e manutenção continuada de sistema, que visam a manutenção da sua disponibilidade, estabilidade e desempenho e a correção de defeitos em ambientes de produção, apontando problemas e desvios dos requisitos funcionais ou não funcionais e de regras de negócio dos sistemas desenvolvidos e já disponibilizados em ambiente produção, e propondo intervenções na configuração de ambientes tecnológicos da CONTRATANTE.
- E. Na integração e entrega contínua de softwares, mediante a análise e proposição de processos e padrões de automação de entregas e de orquestração de entregas, de configuração e de operação dos ambientes de integração e entrega contínua adotados ou que venham a ser adotados para os sistemas sustentados e operados (*softwares* em produção).
- F. Na definição e construção dos pacotes com os softwares sustentados e no gerenciamento de publicação de pacotes de *software* nos ambientes da PGFN.

A CONTRATADA deverá, quando solicitado ou por iniciativa própria, criar, atualizar e manter atualizada a documentação dos *softwares* desenvolvidos e mantê-la compatível com as operações dos ambientes de integração e entrega contínua, relacionadas aos *softwares* sustentados (em ambientes de produção).

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua PROPOSTA;
- b. Nomear GESTOR e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do CONTRATO para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- c. Encaminhar formalmente as demandas, preferencial, mas não exclusivamente, por meio de ORDENS DE SERVIÇO, de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, observando-se o disposto no art. 32 da IN-01/2019/SGD;
- d. Receber o objeto/serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a PROPOSTA aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 33 da IN-01/2019/SGD;
- e. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), conforme resultados aferidos, no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos;
- f. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG;
- g. Notificar a CONTRATADA por escrito (ou por meio eletrônico hábil) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- i. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- j. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- k. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento aos critérios de seleção;
- l. Garantir que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do CONTRATO, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à ADMINISTRAÇÃO, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- m. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, a exemplo daqueles listados no art. 5º da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017;
- n. Não transferir à CONTRATADA a responsabilidade para realização de atos

administrativos ou a tomada de decisão.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Executar os serviços conforme as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA de sua PROPOSTA vencedora e do CONTRATO;
- b. Prover, manter e garantir a disponibilidade do PLANTÃO DE ATENDIMENTO TÉCNICO para acionamento de demandas emergenciais pela CONTRATANTE;
- c. Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo GESTOR DO CONTRATO, pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA e, no que couber, for pertinente, aplicável ou autorizado pelo GESTOR DO CONTRATO, pela equipe técnica da área de tecnologia da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações da CONTRATANTE;
- d. Manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Apresentar os empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços junto à CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando for o caso ou se solicitado pela CONTRATANTE;
- f. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, ou quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao ambiente físico da CONTRATANTE para a execução do(s) serviço(s) – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes;
- g. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- h. Indicar e manter PREPOSTO apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO, de acordo com os requisitos definidos;
 - i. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual, e, no que couber, for pertinente ou aplicável, também as orientações e exigências da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, no mesmo âmbito do OBJETO contratado;
 - j. Informar prontamente à CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou ao cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações da CONTRATANTE e/ou não comunicação de fato e/ou situações relevantes à execução contratual;
- k. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações da CONTRATANTE e/ou danos diretamente causados em decorrência da execução contratual;
- l. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante – GESTOR DO CONTRATO e/ou integrante da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, no que couber, for pertinente ou aplicável – terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- m. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO, e zelar pelo cumprimento de todas as suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- n. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, o OBJETO contratado, durante a execução do CONTRATO, conforme disposto no art. 17 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019;
- o. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- p. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação, o OBJETO contratado, sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do CONTRATO, incluindo a documentação, os modelos de dados, as bases de dados e quaisquer outros artefatos do ciclo de desenvolvimento de *softwares* relacionado aos desenvolvimentos e manutenções de *softwares* realizados e, ainda, às outras etapas desse ciclo, como *release*, *deploy*, operações e configurações de ambientes de não produção, etc., à CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;
- q. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no OBJETO CONTRATUAL, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total;
- r. Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações da CONTRATANTE e cumprir as normas da CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança e outras determinações circunstanciais, conforme critérios próprios da CONTRATANTE, observados os preceitos legais

- pertinentes;
- s. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos na forma prevista em Lei, e não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - t. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução

6.1.1. Da Reunião Inicial

A CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo mínimo, mas não exclusivo, de:

1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;
2. Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;
3. Definir as providências de implantação dos serviços;
4. Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO.

Na REUNIÃO INICIAL a CONTRATADA deverá minimamente, mas não exclusivamente:

1. Apresentar seu PREPOSTO;
2. Apresentar sua equipe técnica que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos;
3. Apresentar o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e Segurança da Informação (**ANEXO H**) devidamente assinado por seu representante legal;
4. Apresentar o Termo de Ciência Individual de Sigilo e Segurança da Informação (**ANEXO I**) devidamente assinado pelo PREPOSTO e por seus funcionários diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados (PREPOSTO e outros funcionários diretamente envolvidos);
5. Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.

Outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na REUNIÃO INICIAL, além dos anteriormente previstos, caso necessário.

Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

6.1.2. Do Encaminhamento das Demandas

A ORDEM DE SERVIÇO (OS) é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATADA.

A critério da CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil – inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.

A critério da CONTRATANTE, constituem-se, a qualquer tempo, alternativas eletrônicas à ORDEM DE SERVIÇO para abertura de serviços ou a realização de abertura de demandas, Sistema Eletrônico de Mensagens (E-MAIL) da CONTRATANTE, ou mesmo o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia (ME).

Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante ORDENS DE SERVIÇO, ou da forma cabível, ou da forma escolhida pela CONTRATANTE, a ciência do PREPOSTO (e/ou do LÍDER TÉCNICO do serviço) deve ser registrada em até, no máximo, 4h (quatro horas) úteis após recebimento do documento ou comunicação digital, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado).

Decorrido o prazo acima definido, e não firmada a ciência espontânea, a CONTRATANTE considerará a ORDEM DE SERVIÇO como recebida pela CONTRATADA.

As ORDENS DE SERVIÇOS, no formato ou meio que forem realizadas, conterão, no mínimo, as seguintes informações:

1. Numeração de identificação (ID);
2. Título e descrição da solicitação;
3. Especificações quanto ao tipo e ao volume da demanda, incluindo descrição de macro atividades a serem executadas, quando aplicável;
4. Especificação quanto a prazos de execução, quando couber ou se necessários;
5. Expectativa de remuneração, quando for o caso ou se pertinente;
6. Outras informações necessárias, quando for o caso.

Caso a CONTRATANTE considere pertinente, a ORDEM DE SERVIÇO poderá conter também informações referentes à: 1) Identificação do responsável pela demanda na área requisitante e 2) Identificação do Gestor do Contrato.

Os prazos específicos, quando não fixados no modelo de execução ou nos requisitos específicos do serviço, serão consignados na respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

Quando não especificado em contrário, todos os prazos serão considerados horas corridas e/ou dias úteis, conforme o caso.

As ORDENS DE SERVIÇO serão numeradas sequencialmente a partir da primeira ordem emitida acompanhada com o ano correspondente ao de sua abertura.

Ao início de um novo ano, a numeração da OS poderá ser reiniciada.

As ORDENS DE SERVIÇOS poderão ser abertas e gerenciadas por meio de sistema informatizado.

Um modelo genérico de ORDEM DE SERVIÇO é apresentado no ANEXO D, sendo que, a critério da CONTRATANTE, este modelo poderá ser alterado a qualquer tempo para atender às necessidades do serviço – devendo manter as informações mínimas necessárias à sua correta execução.

A abertura de ORDENS DE SERVIÇO observará a capacidade de gestão da CONTRATANTE para gerenciar projetos e acompanhar demandas.

As ORDENS DE SERVIÇO poderão ser replanejadas a qualquer momento a critério da CONTRATANTE, considerando suas necessidades e prioridades, o que será registrado no Histórico de Ocorrências.

A critério da CONTRATANTE, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões dos produtos e artefatos de *software* poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica ou metodológica, devendo a CONTRATADA adequar-se em até 30 (trinta) dias corridos após formalização das alterações pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, visando promover melhorias e/ou correções no processo de desenvolvimento, alterar o protocolo de gestão de ORDENS DE SERVIÇOS, desde que respeitadas as premissas definidas em EDITAL e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá recusar-se a prestar os serviços contratados, ou negar o recebimento ou o atendimento a ORDENS DE SERVIÇO, exceto nas situações previstas em Lei.

A CONTRATADA deverá comunicar formal e tempestivamente à CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos, quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando prazos, custos ou a qualidade do produto ou do artefato de *software* a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

A falta da comunicação pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas, ressalvada, ainda, a aplicação das penalidades previstas à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado e a suspensão só será iniciada após a autorização da CONTRATANTE.

A decisão de retomar o atendimento é de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.1.3. Dos Relatórios de Serviço

A CONTRATADA deverá disponibilizar RELATÓRIOS DE SERVIÇO com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços.

O formato e a periodicidade serão ajustados entre as partes por ocasião da REUNIÃO INICIAL.

Objetivando a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pela CONTRATADA, quer por meio do fornecimento de dados brutos ou por meio de auditoria nas ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados.

A recusa, a morosidade ou a comprovada má-fé da CONTRATADA em prover tais informações é passível de sanção através da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

6.1.4. Da Transição Contratual

A TRANSIÇÃO CONTRATUAL inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o CONTRATO, deverá ser viabilizada sem ônus adicional à CONTRATANTE, e será baseada em reuniões técnicas e repasse de documentos e/ou manuais específicos das soluções desenvolvidas.

O processo de TRANSIÇÃO CONTRATUAL se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades, de forma gradual, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação.

A execução dessa etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 90 (noventa) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.

O quadro abaixo apresenta a TRANSIÇÃO CONTRATUAL de forma esquematizada:

ESQUEMA DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL				
EVENTO	PRAZO REFERÊNCIA	DE	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE
E ₁	-X-		Assinatura do CONTRATO e apresentação da GARANTIA CONTRATUAL	CONTRATANTE E CONTRATADA, nos termos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA
E ₂	E ₁ + 5 DIAS		REUNIÃO INICIAL	
E ₃	E ₁ + 25 DIAS		Apresentação do PLANO DE TRANSIÇÃO	
E ₄	E ₁ + 30 DIAS		Início da execução do CONTRATO	
E ₅	E ₄ + 90 DIAS		Encerramento da TRANSIÇÃO CONTRATUAL	

O PLANO DE TRANSIÇÃO a ser apresentado pela CONTRATADA para avaliação pela CONTRATANTE deve contemplar, mínima, mas não exclusivamente:

- Modelo de relacionamento entre as partes;
- Proposta de gerenciamento de riscos da CONTRATADA;
- Proposta de contingência da CONTRATADA;
- Proposta de acompanhamento da TRANSIÇÃO CONTRATUAL;
- Estratégia de recuperação de documentação e/ou atualização de documentação dos *softwares* e artefatos de *software* e do ambiente de não produção da CONTRATANTE;
- Descrição de processos, metodologias, ferramentas e fluxos de trabalho.

A critério da CONTRATANTE, sem prejuízo dos prazos e das obrigações da CONTRATADA, outras partes poderão ser envolvidas no processo de TRANSIÇÃO CONTRATUAL.

6.1.5. Da Continuidade da Prestação dos Serviços

A CONTRATADA está sujeita ao cumprimento de regramentos específicos que a obrigam a prover solução de CONTINUIDADE da prestação dos serviços em situações tais como:

- a. Assegurar, nos casos de ocorrência de greves ou paralisações de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus respectivos locais de trabalho;
- b. Ao longo da execução do CONTRATO, a CONTRATADA ficará obrigada a promover, gradativamente, a transferência de tecnologia e técnicas empregadas à CONTRATANTE, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos da CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus adicional ao CONTRATO;
- c. Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades, observando as obrigações da CONTRATADA;
- d. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na prestação dos serviços que eventualmente não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, ou mediante solicitação justificada da CONTRATANTE.

6.1.6. Do Local de Execução

Os serviços poderão ser prestados tanto no ambiente da CONTRATADA quanto nas dependências da CONTRATANTE, variando essa condição de acordo com os requisitos especificados pela CONTRATANTE.

É prerrogativa da CONTRATANTE determinar o local de execução das atividades, a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

Em regra, todas as atividades de sustentação de soluções que utilizem banco de dados LightBase deverão ser executadas remotamente, no ambiente da CONTRATADA, variando essa condição de acordo com os requisitos especificados pela CONTRATANTE e a critério da CONTRATANTE e/ou da área de tecnologia da CONTRATANTE.

Em regra, todas as atividades do ciclo de desenvolvimento de *softwares* deverão ser executadas remotamente, no ambiente da CONTRATADA, variando essa condição de acordo com os requisitos especificados pela CONTRATANTE e/ou da área de tecnologia da CONTRATANTE.

O endereço de referência para execução presencial é a localização da Coordenação-Geral de tecnologia da Informação (CGTI), a área de tecnologia da CONTRATANTE, localizada, atualmente, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote C, Complexo Empresarial CNC, Torre D, Asa Norte, CEP 70.040-250, Brasília/DF.

6.1.7. Dos Prazos e Horários de Execução

A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações da CONTRATANTE ocorrerá preferencialmente considerando os horários de expediente da CONTRATANTE, ou mediante acordo entre as partes desde que atendidas as necessidades da CONTRATANTE.

Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 12h (doze horas) úteis, no intervalo compreendido entre 08h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias em que houver expediente normal na CONTRATANTE.

As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento da CONTRATANTE, e/ou de seus sistemas, deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente.

Todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente da CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à CONTRATADA.

Os prazos específicos, quando não fixados neste TERMO DE REFERÊNCIA, serão consignados na metodologia de trabalho e/ou projeto de desenvolvimento ou manutenção e/ou na respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

A interrupção na execução dos serviços por parte da CONTRATADA não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou daqueles previstos nas respectivas ORDENS DE SERVIÇO, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

6.1.8. Do Preposto da Contratada

A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO, '*account manager*', que será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor administrativo principal junto à CONTRATANTE incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.

Por tratar-se de serviço de caráter eminentemente técnico, esse profissional deverá possuir formação em Nível Superior (Graduação) na área de Tecnologia da Informação (ou áreas correlatas), em instituição regularmente habilitada, e experiência mínima de 05 (cinco) anos em acompanhamento de contratos públicos de objetos compatíveis com os da presente CONTRATAÇÃO.

6.1.9. Do Período de Implantação e Adequação Operacional

A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para implantação e adequação operacional, conforme definidos no quadro-resumo a seguir:

MARCOS DA IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL		
#	Descrição do Marco	Prazo Limite (em dias)
1	Prazo limite para transição de serviços, alocação de recursos humanos, alocação e configuração de materiais e início das operações.	Em até, no máximo, 30 (trinta) dias após assinatura do CONTRATO
	Prazo limite para adaptações e ajustes necessários ao alinhamento e/ou adequações de seus processos internos e outras transições	Em até, no máximo, 90 (noventa) dias após

2	necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços contratados ou aqueles relacionados indiretamente à execução do CONTRATO.	Limado aos 90 (noventa) primeiros dias após início da execução
3	Prazo para disponibilização à CONTRATADA das diretrizes arquiteturais, dos modelos arquiteturais de referência, bem como dos padrões e as boas práticas esperadas ou utilizadas pela CONTRATANTE para a execução do CONTRATO.	Em até, no máximo, 30 (trinta) dias após assinatura do CONTRATO

6.1.10. Da Fiscalização do Contrato

Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do CONTRATO, a CONTRATANTE designará servidores (titulares e substitutos, se necessário) para executar os seguintes papéis:

- GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- FISCAL TÉCNICO:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o CONTRATO;
- FISCAL REQUISITANTE:** servidor representante da Área Requisitante da Solução de TI, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;
- FISCAL ADMINISTRATIVO:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

6.1.10.1. Origem e Forma de Obtenção de Informações para Gestão e Fiscalização

Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do GESTOR DO CONTRATO, com apoio do FISCAL ADMINISTRATIVO.

Após a assinatura do CONTRATO e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será elaborado referencial com base no MODELO DE GESTÃO com definição dos processos de fiscalização do CONTRATO, contendo a metodologia de fiscalização, os documentos ou as ferramentas, computacionais ou não, e controles adotados, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à fiscalização, entre outros.

6.1.11. Da Metodologia de Trabalho

Na execução das demandas, a CONTRATADA deverá utilizar e aplicar as seguintes metodologias específicas de trabalho desenvolvidas e mantidas pela CONTRATANTE:

- Metodologia/ Processo de Desenvolvimento de Sistemas (MDS/PDS) (para o caso de desenvolvimento e manutenção de *software*);
- Roteiro de Métricas de *Software* da PGFN (para o caso de desenvolvimento e manutenção de *software*); e
- Políticas e padrões de gerenciamento de configuração e outros documentos técnicos aplicáveis apresentados pela área de tecnologia da CONTRATANTE a cada ORDEM DE SERVIÇO, ou determinação especificação apresentada pela área de tecnologia da CONTRATANTE.

Devido ao caráter intrinsecamente dinâmico, as metodologias e processos poderão ser atualizadas no todo ou em parte no decorrer da execução contratual ou substituídas pelas Metodologias utilizadas no âmbito do Órgão Central do SISP ou por outras que a CONTRATANTE julgar conveniente e oportuno com vistas a atender suas necessidades.

Caberá a CONTRATADA se adequar, em até 30 (trinta) dias às novas metodologias, podendo este prazo ser prorrogado pela CONTRATANTE a seu critério e mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATADA.

Todos os artefatos gerados durante as etapas de projeto e implementação (incluindo código-fonte e configurações e *scripts* de banco de dados, de *deploy*, de *release*, etc., em ambiente de não-produção) deverão possuir controle de versão (versionamento) e deverão ser mantidos de acordo com a Política de Gerenciamento de Configuração da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA realizar a gestão desses, sob pena de inexecução parcial do OBJETO.

Para cada ORDEM DE SERVIÇO, ou solicitação complementar a cada ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATANTE definirá e registrará quais artefatos serão entregues, conforme definido no Processo de Desenvolvimento de *Softwares* (PDS) da CONTRATANTE.

Os entregáveis que compõem a solução devem ser armazenados em ambiente da CONTRATANTE.

A CONTRATADA é responsável por absorver o conhecimento do negócio e do código-fonte de todo o portfólio de sistemas da CONTRATANTE durante o período de transição.

A CONTRATADA deverá adotar ferramentas que auxiliem a análise de negócios, requisitos, prototipação, projeto de sistemas, documentação, metrificacão, testes e demais atividades técnicas relacionadas ao ciclo de desenvolvimento de *softwares*., atendendo ao processo de desenvolvimento unificado e/ou aos princípios e ferramentas de desenvolvimento ágil.

A CONTRATADA poderá, a seu critério, contudo sujeito à avaliação e autorização da CONTRATANTE, propor a utilização de ferramentas de produtividade para o desenvolvimento rápido das tarefas ou de *frameworks* de componentes, garantindo que isso não imponha restrições futuras quanto ao uso e manutenção dos códigos fontes produzidos.

As ferramentas utilizadas pela CONTRATADA na prestação dos serviços não poderão gerar custos adicionais ou tampouco serem incompatíveis com a arquitetura tecnológica da CONTRATANTE.

Correm por absoluta conta da CONTRATADA, quaisquer custos adicionais de compatibilização dos processos da CONTRATADA ou das ferramentas utilizadas pela CONTRATADA.

Sem que nenhum ônus adicional possa ser arguido pela CONTRATADA, eventuais alterações, atualizações ou evoluções do ambiente tecnológico da CONTRATANTE obrigam a CONTRATADA a se readequar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação acerca dessas mudanças, prazo esse prorrogável a critério da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATADA.

Os códigos-fonte, artefatos, modelos, bases de dados, aplicações e demais produtos ou artefatos de *software* produzidos ao longo do contrato e decorrentes deste, configuram propriedade intelectual da CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a este o direito autoral.

Os artefatos e produtos de *software* gerados pelo serviço deverão atender a critérios de qualidade necessários para sua validação e aceitação, definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA e nos procedimentos de padrões, metodologias e processos de trabalho da CONTRATANTE, complementados por outros critérios, no que couber, na respectiva ORDEM DE SERVIÇO, ou em determinações técnicas da área de tecnologia da CONTRATANTE, ouvidos os argumentos da CONTRATADA.

Todos os artefatos e produtos dos serviços contratados serão avaliados pela equipe da CONTRATANTE, com eventual apoio técnico de terceiros, considerando-se mínima, mas não exclusivamente, os seguintes defeitos:

1. Implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos;
2. Funcionamento irregular identificado na instalação ou operação do produto de *software*, decorrente dos seus entregáveis previstos;
3. Artefatos documentais que contenham inconformidades redacionais, incompletude, incompatibilidades, divergências com as especificações ou inconsistências em relação ao padrão adotado no âmbito da CONTRATANTE.

É de responsabilidade da CONTRATADA a atualização de dados/informações e outras atividades operacionais sobre métricas de *software* da *baseline* dos sistemas – incumbindo à CONTRATANTE administrar e auditar essas informações.

Ao final do atendimento de cada ORDEM DE SERVIÇO de Desenvolvimento ou Manutenção caberá à CONTRATADA a análise do impacto da alteração realizada na *baseline* do sistema impactado e a sua atualização com as métricas finais do serviço de desenvolvimento e/ou manutenção.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

Os SERVIÇOS serão consumidos sob demanda, sem garantia de consumo mínimo para o caso de desenvolvimento e manutenção de *software*, e com consumo mínimo de 194 UST para a sustentação de soluções Light Base, e limitados ao quantitativo máximo previsto em CONTRATO.

6.2.1. Métricas de Dimensionamento de Esforço, Faturamento e Modelo de Remuneração

As métricas de dimensionamento de esforço para fins de avaliação de resultados e faturamento financeiro e o modelo de remuneração (que inclui a aplicação de instrumentos de medição de resultados) são aquelas detalhadas nos requisitos específicos desta pretensão contratual, conforme podem ser observados nos "ANEXO A – Requisitos Específicos dos Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de *Softwares*" e "ANEXO B - Requisitos Específicos dos Serviços de Sustentação de Bancos de Dados Light Base" deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará por emissão de ORDEM DE SERVIÇO e por abertura de SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO. Ademais, CONTRATANTE E CONTRATADA se reunirão periodicamente, no máximo a cada trimestre, ou a critério ou convocação da CONTRATANTE, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos.

Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela CONTRATANTE sendo obrigação da CONTRATADA atender às convocações.

Todas as reuniões dessa natureza (REUNIÕES TÉCNICAS) são opcionais ou discricionárias para a CONTRATANTE e obrigatórias ou mandatórias para a CONTRATADA.

6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto – sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa – sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e/ou produtos/artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e transferência, de que venha a ter conhecimento durante a execução do CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações – independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE, ou por terceiros, a tais documentos.

Será exigido da CONTRATADA a assinatura de TERMO DE COMPROMISSO, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no ambiente da CONTRATANTE.

Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a estender o COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES a todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do CONTRATO.

A CONTRATANTE reserva o direito de proceder levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

A CONTRATADA também estará sujeita ao cumprimento das diretrizes aplicáveis estabelecidas na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES da CONTRATANTE, bem como suas respectivas NORMAS COMPLEMENTARES, ou, ainda, àqueles regulamentos a que a CONTRATANTE, enquanto órgão federal, esteja ou vier a estar sujeita – às quais a CONTRATANTE incumbe dar o devido conhecimento à CONTRATADA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Aceitação

A avaliação da qualidade dos produtos e artefatos de *software* de projeto, de desenvolvimento e manutenção, de operação (*deploy*, *release*, etc. em ambientes de não produção) e de sustentação de soluções Light Base consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir, e de outros critérios que possam ser definidos nas ORDENS DE SERVIÇO e nos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, de acordo com a especificidade da demanda.

Os produtos e artefatos de *software* serão avaliados segundo os critérios de completude, consistência e forma, considerando:

1. Critério de Completude: serão considerados incompletos os produtos e artefatos entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes;
2. Critério de Consistência: serão considerados inconsistentes os produtos e artefatos entregues com não conformidades que impeçam o seu uso – são exemplos principais, mas não exclusivos, de não conformidades impeditivas: as falhas provocadas pela operação da funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do *software*, bem como inadequações na documentação de natureza funcional;
3. Critério de Forma: serão considerados não formatados ('desformatados') os produtos e artefatos de *software* entregues com não conformidades relacionadas à forma, inadequações de natureza estética ou o não uso de modelos de documentos definidos pela CONTRATANTE, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou produto;
4. Critério de Qualidade: as entregas serão avaliadas com base em sua conformidade com os níveis mínimos de serviço estabelecidos e as entregas que não atingirem o nível mínimo de qualidade, a critério exclusivo da CONTRATANTE, serão rejeitadas.

Produtos e artefatos inconsistentes e incompletos serão rejeitados.

Funcionalidades e artefatos 'desformatados' serão aceitos com restrições.

Todos os artefatos previstos na ORDEM DE SERVIÇO devem ser entregues e estar aderentes aos padrões especificados pela CONTRATANTE.

Para os serviços desta contratação serão exigidos índices de cobertura de testes conforme definidos na metodologia ou Processo de Desenvolvimento de *Softwares* (MDS/PDS) da CONTRATANTE, na versão vigente e em suas atualizações.

Caberá à CONTRATADA entregar evidência das coberturas de teste do sistema em Desenvolvimento/Manutenção na entrega de cada ORDEM DE SERVIÇO.

A critério da CONTRATANTE, o nível da qualidade de código poderá ser avaliado com base na evidência entregue pela CONTRATADA ou ainda por meio de métricas extraídas das ferramentas de avaliação de qualidade de código, tais como Sonar, Findbugs, PMD e Checkstyle.

A aderência aos padrões estabelecidos pela W3C, pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-Mag), versão 3.1 ou superior, pelos Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico (e-PING), versão 2018 ou superior, pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e suas atualizações, quando for o caso ou houver necessidade de utilização de certificação digital pelos produtos de *softwares* de desenvolvimento e manutenção, e pelo Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), quando a solução abranger a gestão de documentos arquivísticos digitais e não digitais, conforme Resolução do CONARQ nº 32, de 17 de maio de 2010 e suas atualizações, poderá ser considerada como critério de qualidade, conforme especificado na ORDEM DE SERVIÇO.

A qualquer tempo, a CONTRATANTE validará a aderência aos padrões estabelecidos pela e-Mag e W3C, caso definida na ORDEM DE SERVIÇO, no momento da entrega do produto final e, se necessário, emitirá um parecer, apontando necessidades de correção, que devem ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos normais de desenvolvimento e manutenção estipulados.

A CONTRATANTE pode dispensar uma ou mais métricas do critério de avaliação de qualidade de código justificadamente, devendo esta decisão ser registrada na respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

Será REJEITADO, no todo ou em parte, o serviço ou entregável fornecido em desacordo com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS.

A CONTRATADA é obrigada, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Só haverá o RECEBIMENTO PROVISÓRIO (HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA), após o ATESTE pelo(s) servidor(es) competente(s) da área de negócio demandante, do(s) com auxílio e avaliação subsidiária pela equipe técnica da área de tecnologia da CONTRATANTE, condicionado esse ATESTE à análise da qualidade dos serviços, em face da validação de negócio e de técnica dos produtos de *software* e, ainda, da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço.

Resguarda-se a CONTRATANTE o direito de não receber provisoriamente o objeto (serviços de desenvolvimento e manutenção) que não tenha atendido aos requisitos de negócio, às especificações técnicas e cuja qualidade seja comprovadamente baixa – condição última essa em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO.

Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO (HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL), após a análise final da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO.

Quando for o caso, a CONTRATADA será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las e prestar as informações e auxílios necessários.

7.2.1. Do Recebimento do Objeto e da Avaliação de Qualidade e Conformidade

O OBJETO contratado será recebido, como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisória e definitiva, conforme prevê o artigo 73 da Lei 8.666/93 e o art. 34 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, observando o disposto a seguir.

Para o recebimento do objeto é necessária a apresentação das contagens por pontos de função já aferidas pela equipe técnica da área de tecnologia da CONTRATANTE, ou por terceiros designados por essa área.

Somente poderão fazer parte do recebimento do objeto os serviços já devidamente aferidos.

O RELATÓRIO DE SERVIÇO, referido neste TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela CONTRATADA, agrupa e resume as contagens aferidas pela CONTRATANTE.

7.2.2. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado pelo FISCAL TÉCNICO do CONTRATO quando da entrega do OBJETO resultante de cada ORDEM DE SERVIÇO e consiste na emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO que, por sua vez, consiste na "declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993" (inc. I do art. 33 da IN-01/2019/SGD/ME).

No processo do ciclo de desenvolvimento de *softwares* o recebimento provisório corresponde à parte da etapa de homologação do produto de *software* em ambiente tecnológico correspondente, e ocorre mediante atuação principal do demandante da área de negócio, o *Product Owner*, que é auxiliado pela equipe técnica da área de tecnologia da CONTRATANTE.

Os produtos de *software* desenvolvidos somente serão considerados recebidos provisoriamente quando homologados pela área de negócio na figura do *Product Owner*, ou elemento correspondente, caso o processo de desenvolvimento adotado especificamente na ORDEM DE SERVIÇO seja diverso das metodologias de desenvolvimento ágeis, como é o caso do processo unificado de desenvolvimento.

7.2.3. Avaliação da Qualidade e da Conformidade dos Serviços Entregues

Após o recebimento provisório, os FISCALIS TÉCNICO, REQUISITANTE e ADMINISTRATIVO realizarão análise do serviço entregue, considerando:

1. A avaliação da qualidade dos serviços realizados a partir da aplicação de listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO;
2. Identificação de não conformidade com os termos contratuais;
3. Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do FISCAL ADMINISTRATIVO do CONTRATO;
4. Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo do FISCAL ADMINISTRATIVO e do FISCAL TÉCNICO do CONTRATO;
5. Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção, a cargo do GESTOR DO CONTRATO ou, por delegação de competência, do FISCAL TÉCNICO do CONTRATO ou da equipe técnica da área de tecnologia da CONTRATANTE com base na etapa de homologação do ciclo de desenvolvimento de software realizada pelo *Product Owner*;
6. Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos por parte do GESTOR DO CONTRATO, auxiliado pelo FISCAL ADMINISTRATIVO.

Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR DO CONTRATO, com auxílio do FISCAL ADMINISTRATIVO, deve indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas medidas de correção.

7.2.4. Recebimento Definitivo

Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues provisoriamente recebidos, atingidos os critérios de aceitação, os fiscais TÉCNICO e REQUISITANTE efetuarão o recebimento definitivo dos serviços através da confecção e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade para subsequente autorização para emissão de NOTA(S) FISCAL(IS) pelo GESTOR DO CONTRATO, com apoio do FISCAL ADMINISTRATIVO, a ser encaminhado ao PREPOSTO da CONTRATADA.

Observando de forma complementar o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 da IN nº 05/SEGES/MPDG, de 26/05/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, o GESTOR DO CONTRATO, com auxílio do FISCAL ADMINISTRATIVO, deverá comunicar a empresa para que emita a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela ADMINISTRAÇÃO.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

Os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (ou NÍVEIS DE SERVIÇO) definem critérios objetivos e mensuráveis cuja finalidade é aferir e avaliar os resultados dos serviços contratados e o desempenho da CONTRATADA.

Os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (ou NÍVEIS DE SERVIÇO) também compreendem a maneira pela qual os resultados dos serviços e o desempenho da CONTRATADA serão avaliados, o nível mínimo aceitável e os descontos a serem aplicados na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível esperado.

Os NÍVEIS DE SERVIÇOS devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços.

No decorrer da execução contratual, é dever da CONTRATADA monitorar continuamente seus INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ou INDICADORES), zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados.

Quando existirem impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE – ficando a critério exclusivo da CONTRATANTE avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA dos NÍVEIS DE SERVIÇO não atendidos.

7.3.1. Indicadores de Níveis de Serviço

Para esta pretensão contratual, foram estabelecidos INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO, conforme detalhado no "ANEXO A – Requisitos Específicos dos Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de *Softwares*" e no "ANEXO B - Requisitos Específicos dos Serviços de Sustentação de Bancos de Dados Light Base" deste TERMO DE REFERÊNCIA.

O quadro abaixo relaciona os INDICADORES de forma resumida:

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO		
#	IDENTIFICADOR	INDICADOR
1	INS-A.1	Índice de pontualidade na execução de demandas de desenvolvimento e manutenção de soluções de <i>software</i>
2	INS-A.2	Índice de qualidade dos produtos de desenvolvimento e manutenção de soluções de <i>software</i>
3	INS-B.1	Índice de pontualidade na execução de demandas de sustentação de soluções Light Base
4	INS-B.2	Índice de qualidade dos produtos da sustentação de soluções Light Base

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprová-la a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados.

As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, sujeita-se à sanção administrativa a CONTRATADA que incorrer nas seguintes cominações:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida no EDITAL;
5. Não manter a proposta e não assinar o CONTRATO;
6. Comportar-se de modo inidôneo;
7. Fizer declaração falsa;
8. Cometer fraude fiscal;
9. Incorrer em qualquer prática listada na tabela do item **7.4.2 Multa** deste TERMO DE REFERÊNCIA.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação à empresa licitante ou contratada.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo de quaisquer sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela ADMINISTRAÇÃO, à inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas nos regulamentos.

As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a ADMINISTRAÇÃO e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de MULTA.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo no rito estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Conforme previsto no art. 40 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, as sanções descritas são passíveis de registro no SICAF.

7.4.1. Advertência

A sanção de ADVERTÊNCIA consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

7.4.2. Multa

A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, tais como as ocorrências citadas na tabela deste item (abaixo) e no item "5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA", deste TERMO DE REFERÊNCIA, e nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

As sanções de ADVERTÊNCIA, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a MULTA, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993.

As MULTAS serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO/NOTA DE EMPENHO, por evento, sem prejuízo de demais sanções;
4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do CONTRATO/NOTA DE EMPENHO, calculado sobre a parte inadimplente; e
5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO/NOTA DE EMPENHO, pela inexecução total do CONTRATO.

No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO.

A MULTA DE MORA será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO,
2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA e/ou
3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da GARANTIA prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ADMINISTRAÇÃO ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do CONTRATO, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Além das previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de MULTA quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos:

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais, sociais e ambientais relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pela CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou desacordo às normas internas estabelecidas pela CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos da CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas da CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recusar-se a entregar à CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso, ou, ainda, fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou expor o ambiente tecnológico da CONTRATANTE a riscos de Segurança da Informação, por culpa ou dolo de seus agentes. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário, ou, ainda, permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, ou, ainda, não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pela CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal da CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da CONTRATAÇÃO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório dos serviços contratados. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente, ou, ainda, praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo a beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO e/ou RELATÓRIOS DE SERVIÇO e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [Por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações da CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.20	Deixar de cumprir a GARANTIA TÉCNICA durante seu período de vigência e/ou deixar de prestar serviço coberto pela garantia e/ou executar a garantia em desacordo com as obrigações e/ou os prazos contratados. [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]

Cumpra ao GESTOR DO CONTRATO, com apoio do FISCAL ADMINISTRATIVO, e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subsequentes.

Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, a CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

Ainda, quanto à sanção de MULTA cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia e/ou prazo recursal, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à MULTA, até a decisão final, caso não obtenha sucesso na execução da GARANTIA ofertada.

Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

7.4.3. Suspensão Temporária

A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito da CONTRATANTE (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4.4. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração

A aplicação do IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o descredenciamento do SICAF, previsto neste item, são concomitantes.

A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR prevista no Art. 7º da Lei 10.520, de 7 de julho de 2002, impossibilitará o fornecedor de participar de licitações e formalizar contrato no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção - União, Estado, DF ou Municípios.

A aplicabilidade desta sanção é adstrita à modalidade Pregão, bem como nos contratos pactuados em decorrência das licitações realizadas nesta modalidade.

O descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) se dará com a aposição da situação “inativo” sobre os dados do fornecedor no sistema, em consequência da aplicação da sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo Decreto nº 5.450, de 2005.

7.4.5. Declaração de Inidoneidade

A declaração de INIDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO ADMINISTRATIVO conforme rito estabelecido no âmbito da CONTRATANTE, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784/1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da UNIÃO, ou deduzidos da GARANTIA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.13. Do Pagamento

7.13.1. Procedimentos e Prazos para Emissão de Notas Fiscais

A apresentação da NOTA FISCAL/FATURA pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pela CONTRATANTE (TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO).

O pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.13.2. Dos Procedimentos Administrativos de Pagamento

Após recebimento e ateste da NOTA FISCAL, ou das NOTAS FISCAIS, o GESTOR DO CONTRATO encaminha a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do FISCAL ADMINISTRATIVO do CONTRATO.

A NOTA FISCAL deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, conforme definido na legislação aplicável.

7.13.3. Dos Prazos para Pagamento

Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo previsto no CONTRATO, limitado ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da respectiva NOTA FISCAL para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º, ou a 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da NOTA FISCAL, para os demais casos.

A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

Havendo erro na apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Nesta última hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

7.13.4. Do Atraso nos Pagamentos

Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei n. 10.192/2001 e do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

O quadro abaixo apresenta as etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas, em uma forma esquematizada:

ESQUEMA EXEMPLO DAS ETAPAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO			
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO	DESCRIÇÃO DO PRAZO
ER ₁	Relatório de serviço	ER ₁ = 5º DIA	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de faturamento dos produtos de <i>software</i> já homologados e já aferidos em definitivo ou da sustentação realizada
ER ₂	Recebimento provisório	ER ₁ + 2 DIAS	Em até 2 (dois) dias úteis após recebimento dos relatórios de serviço, contemplando os produtos de <i>software</i> já homologados e já aferidos em definitivo ou as atividades de sustentação executadas.
ER ₃	Recebimento Definitivo	ER ₂ + 5 DIAS	Em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento provisório
ER ₄	Recebimento de Nota Fiscal após emissão	ER ₃ + 5 DIAS	Em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento definitivo
ER ₅	Pagamento	ER ₄ + 30 DIAS	Até um máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal pela área competente

Os prazos listados no quadro acima são meramente exemplificativos, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes.

7.13.5. Dos Critérios de Aplicação de Reduções ao Pagamento

Nos termos do Anexo V da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço e/ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou mesmo a necessária.

A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade do serviço, sendo essa uma prerrogativa da ADMINISTRAÇÃO.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço da contratação foi realizada pela EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em PESQUISA DE PREÇOS realizada em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos na Instrução Normativa SLT/MP nº 05, de 27 de julho de 2014, e suas atualizações, em especial o art. 2º.

De acordo com o orientado nesse regulamento, a estimativa de preço foi derivada de preços de contratações similares de outros entes públicos e/ou do Pannel de Preços.

Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integram o processo SEI nº 10951.101783/2020-12 dos quais obteve-se o seguinte resultado consolidado na tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Categoria Serviço	Unidade	Quantidade Estimada ao Ano	Valores máximos estimados em reais	
					Unitário	Total Ano
1	Serviços de desenvolvimento e manutenção de <i>softwares</i> , no modelo de 'Fábrica de <i>Software</i> '	25917	PF	3.600 PF	R\$ 812,61	R\$ 2.925.396,00
2	Serviços de sustentação de soluções Light Base, no modelo de 'Catálogo de Serviços'	26972	UST	3.600 UST	R\$ 212,93	R\$ 766.548,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)					R\$ 3.691.944,00	

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Na forma do art. 21 da Instrução Normativa n.01/2019, a adequação orçamentária e o cronograma físico-financeiro contêm a estimativa do impacto econômico-financeiro no orçamento do órgão ou entidade, com indicação das fontes de recurso e o cronograma de execução física e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da Solução de Tecnologia da Informação a ser contratada, com os principais serviços que a compõem, e a previsão de desembolso para cada uma delas:

Orçamento Detalhado						
Ação		Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional				
Plano Orçamentário		Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN				
Programa de Trabalho		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo				
PTRES: 171526		Plano Interno: PGSERV2249 (custeio), PGCONT12249 e PGDSOFT2249 (investimento)			Fonte: 0132251040	
Item	Natureza	Exercício	Mensal estimado		Anual estimado	
1	449040	2021 (JAN-DEZ)	R\$ 243.783,00		R\$ 2.925.396,00	
2	339040	2021 (JAN-DEZ)	R\$ 63.879,00		R\$ 766.548,00	

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Após a homologação da LICITAÇÃO, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO, cuja vigência será de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, conquanto haja preços e condições mais vantajosas para a ADMINISTRAÇÃO, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993

10.1. Das Prorrogações

Para fins de renovação contratual, o GESTOR DO CONTRATO, com apoio do FISCAL ADMINISTRATIVO, e com base no Histórico de Gestão do CONTRATO e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à área administrativa DA CONTRATANTE, com a antecedência do término do CONTRATO prevista nos regulamentos, a respectiva documentação para o aditamento (art. 36 da IN-01/2019/SGD).

10.2. Das Alterações Contratuais

Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de TERMO ADITIVO, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.

Considerando os termos do art. 65 §1º da Lei nº 8.666/1993, o percentual de até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO incidirá sobre o valor total do item, conforme determinar a necessidade da CONTRATANTE.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Em conformidade com o disposto no art. 13 do Decreto nº 9.507/2018 e nas Instruções Normativas nº 01/2019/SGD e 05/2017/SEGES, será admitido REAJUSTE de preços por aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (ICT//IPEA) – ou outro índice específico que venha a substituí-lo.

O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da data-base para concessão do reajuste anual ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Da Natureza dos Serviços

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, constituindo-se em "serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios" à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; e não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Ainda, o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA se caracteriza como serviço de natureza continuada em função da sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE, ou seja, uma eventual paralisação desses serviços pode implicar prejuízos às atividades da CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017, "os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

12.2. Do Tipo dos Serviços

Quanto ao tipo de serviço, em conformidade com o art. 1° da Lei n° 10.520/2002, com o Decreto n° 5.450/2005 e com o art. 14 da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017, o objeto pretendido enquadra-se como "SERVIÇO COMUM" por apresentar, independentemente de sua complexidade, "padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

12.3. Da Dedicção Não Exclusiva da Mão de Obra

A prestação de serviços desta pretensão contratual não envolve "dedicção exclusiva de mão de obra" – nos termos do art. 17 da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017 – uma vez que a CONTRATADA poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.4. Do Regime de Execução

A contratação para execução indireta de serviços será realizada pelo regime de "empreitada por preço unitário", onde se contrata a execução de um serviço por preço certo de unidades determinadas (alínea "b" no inc. VII do art. 6° da Lei n° 8.666/1993).

Na forma do art. 23 da IN/01/2019/SGD, são apresentados a seguir os critérios técnicos para avaliação e julgamento das propostas para a fase de SELEÇÃO DO FORNECEDOR, observando-se as disposições normativas e legais aplicáveis às contratações públicas.

12.5. Modalidade, Tipo de Licitação e Critério de Julgamento

Considerando a natureza dos serviços e o disposto no § único do art. 25 da Instrução Normativa SGD/ME n° 01/2019 a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO observando, como critério de julgamento, o valor por item.

Ao se admitir diversos fornecedores, possibilita-se uma maior concorrência e a possibilidade de concorrentes mais qualificados participarem do certame, sem haver descompasso no fornecimento dos itens e gerando mínima elevação da complexidade dos procedimentos de gestão contratual.

No ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR a Equipe de Planejamento da Contratação concluiu que há interesse técnico na divisão da solução, com vistas à garantir um menor custo dos serviços sendo, portanto, conveniente à ADMINISTRAÇÃO que assim sejam contratados.

A indivisibilidade comprometeria a competitividade do certame, uma vez o mercado tem melhor capacidade para atendimento da demanda da forma como foi estruturada.

12.6. Critérios Técnicos de Habilitação

Será requerida das empresas LICITANTES, para fins de habilitação técnica, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO, mediante a apresentação de documentação que comprove o atendimento aos critérios listados a seguir:

- a. Apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, nos termos do item 12.7 (a seguir);
- b. Apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS, nos termos do item 12.8 (a seguir); e
- c. Realização de VISTORIA TÉCNICA, nos termos do item 12.9 (a seguir).
- d. Apresentação de DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, nos termos do item 4.7.

É facultado à CONTRATANTE a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA constantes de sua Comprovação de Capacidade Técnica, Proposta de Preços e de eventuais documentos anexados.

Os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE para comprovação de capacidade técnica foram fixados à luz da aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e de forma adequada aos itens, etapas ou parcelas de maior relevância para a contratação.

12.7. Da Comprovação da Capacidade Técnica

Para efeito de qualificação técnica, a LICITANTE deve demonstrar sua aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do OBJETO mediante comprovação de prestação bem-sucedida de serviços em características e quantidades compatíveis com a presente LICITAÇÃO, mediante apresentação de um ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

I - referentes aos serviços de desenvolvimento e manutenção de *softwares* pretendidos pela área requisitante:

- a. Execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), o que corresponde a um total de **1.800 PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADOS**, no Edital da pretensa licitação, em atividades de desenvolvimento e manutenção de soluções de *software* que utilizem banco de dados Light Base ou que sejam desenvolvidas em qualquer uma das seguintes linguagens, simultaneamente ou não: JAVA, C#, Python, LightBase, Kotlin, Flutter ou Swift.
- b. Execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume mínimo exigido no item "a" acima exclusivamente na linguagem de programação JAVA;
- c. Execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do volume mínimo exigido no item "a" acima em desenvolvimento de soluções móveis em ambiente Android, preferencial, mas não exclusivamente, na linguagem Kotlin, ou execução de, no mínimo, 10% do volume mínimo exigido no item "a" acima em desenvolvimento de soluções móveis em ambiente iOS, preferencial, mas não exclusivamente, na linguagem Swift.

II - referentes aos serviços de sustentação de soluções Light Base pretendidos pela área requisitante:

- a. Execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Edital da pretensa licitação, o que corresponde a um total de **1.800 Unidades de Serviço Técnico (UST)**, em atividades de sustentação de soluções e bancos de dados Light Base.

A execução dos volumes mínimos deve ter ocorrido no interstício mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, em período compreendido durante os últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do EDITAL desta contratação, podendo considerar contratos já executados e/ou em execução, aplicando-se os mesmos interstícios temporais às linguagens listadas nos itens 'b' e 'c' acima. Para o caso da contabilização das UST, poderão ser consideradas, também, homem-hora de sustentação ou horas de consultoria executadas sobre soluções/ambientes com banco de dados Light Base.

Tal exigência tem por objetivo evitar que o somatório de atestados acumulados durante longo período atinja o quantitativo mínimo exigido, não resultando, porém, na comprovação da efetiva capacidade logística e operacional da LICITANTE para executar o objeto (Acórdãos TCU nº 2.048:2006-Plenário e 1.287:2008-Plenário).

O(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA deve(m) atender, também, ao seguinte:

- a. Para o caso do serviço de desenvolvimento e manutenção de *softwares*, não serão aceitos ATESTADOS que apresentem a execução de serviços em qualquer outra unidade de medida que não seja PONTO DE FUNÇÃO, assim como não será admitida nenhuma relação que pretenda converter qualquer outra métrica em PONTOS DE FUNÇÃO;
- b. Para o caso do serviço de sustentação de soluções Light Base, serão aceitos ATESTADOS que apresentem a execução de serviços em qualquer outra unidade de medida compatível com UST (HST, Horas de consultoria, homem-hora, etc.), com a utilização da relação de conversão de 1:1;
- c. Os ATESTADOS devem evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao da presente pretensão contratual, sendo desejável que contenha a descrição pormenorizada de *softwares* e ferramentas utilizadas, bancos de dados, sistemas operacionais, arquiteturas, informações do contrato vinculado, vigência e duração da prestação.
- d. Os ATESTADOS devem conter explicitamente a identificação dos serviços e/ou contratos e o(s) período(s) a que se referem, compreendendo a prestação dos serviços no interstício mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, ocorrida nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do EDITAL desta CONTRATAÇÃO e podendo considerar serviços/contratos já executados ou em execução, de tal modo que se possa evitar que o somatório de atestados acumulados durante longo período atinja o quantitativo mínimo exigido, não resultando, porém, na comprovação da efetiva capacidade logística e operacional do LICITANTE para executar o objeto (Acórdãos TCU nº 2.048:2006-Plenário e 1.287:2008-Plenário);
- e. O(s) ATESTADOS deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente da LICITANTE;
- f. Será admitido o somatório de ATESTADOS para comprovar a capacidade técnico-operacional da LICITANTE desde que comprovada a execução simultânea dos serviços atestados.

Com relação ao item 'a' acima, caso a empresa LICITANTE opte por apresentar produtos de serviços executados em outra unidade de medida, para fins de habilitação técnica, haverá aceitabilidade do(s) ATESTADO(S) se, e somente se, estiverem acompanhado(s) de contagem desses produtos em Pontos de Função devidamente assinada por profissional certificado CFPS.

A critério da CONTRATANTE, nas situações em que julgar necessário, poderão ser realizadas inspeções e diligências com a finalidade de entender, esclarecer e/ou comprovar as informações contidas no(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA entregue(s) – nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

Também poderão ser solicitadas cópias de documentos complementares como contratos, notas fiscais e notas de empenho.

Não serão executadas diligências para acrescentar informações obrigatórias ausentes no(s) ATESTADO(S) apresentado(s).

A eventual recusa do(s) emitente(s) do(s) ATESTADO(S) em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou sofrer diligências, ou a constatada inexistência das informações atestadas, desconstituirá o(s) ATESTADO(S) – o que poderá, inclusive, configurar prática criminosa, ensejando comunicação ao Ministério Público Federal e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de responsabilidades.

No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão admitidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial^[1] da empresa LICITANTE.

São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa LICITANTE, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente.

Ainda, com respeito aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- a. Devem estar relacionados ao objeto da licitação;
- b. Devem ser pertinentes e compatíveis às características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
- c. Poderão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com correta identificação do emissor;
- d. Devem ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- e. Devem estar assinados por quem tenha competência para expedir-los, tais como representantes legais do órgão/empresa, diretores, gerentes e representantes formais das áreas técnica ou demandante (sem se limitar a esses);
- f. Devem conter identificação clara e suficiente do ATESTANTE;
- g. Devem apresentar redação clara, sucinta e objetiva que demonstre de forma inequívoca o atendimento ao objeto da requisição.

12.8. Da Proposta de Preços

A PROPOSTA DE PREÇOS (ou PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS ou, simplesmente, PROPOSTA) deverá ser apresentada de acordo com o modelo do ANEXO E, contendo o resumo da proposta de preços e observando estritamente a descrição dos serviços e os quantitativos listados referentes aos serviços de desenvolvimento e manutenção de *softwares* conforme consta na tabela do item '1. Objeto da contratação' deste TERMO DE REFERÊNCIA, de forma a garantir a sua exequibilidade e permitir seu julgamento.

A PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS deverá ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da sessão pública.

Para fins de minimização do risco de sobrepreço, o adjudicatário deverá apresentar a PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS acompanhada da planilha de custo e formação de preço,

A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua PROPOSTA, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.

Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução dos serviços, tais como transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.

Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, treinamentos, etc.

A PROPOSTA deverá ser redigida em Língua Portuguesa (pt-BR), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento da PROPOSTA a ter mais de um resultado, com todos os preços expressos em REAIS (R\$) e **declaração expressa** de que os serviços ofertados atendem aos requisitos técnicos especificados no TERMO DE REFERÊNCIA.

12.9. Da Vistoria Técnica

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua PROPOSTA, as empresas LICITANTES deverão realizar VISTORIA TÉCNICA nas instalações do local de centralização dos serviços (cfe. Item '6.1.6 Do Local de Execução' deste TERMO DE REFERÊNCIA), acompanhado por servidor designado para esse fim.

Quando autorizadas, as VISTORIAS TÉCNICAS poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira, no horário entre 09:00 horas às 18:00 horas, com duração mínima estimada de 02 (duas) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio de solicitação ao e-mail cgti.sistemas@pgfn.gov.br.

Na VISTORIA TÉCNICA serão apresentadas às LICITANTES as seguintes informações – cujo nível de sensibilidade ou detalhamento não permitem sua divulgação junto a esse TERMO DE REFERÊNCIA:

- a. Detalhamento do ambiente tecnológico e de sistemas de informação da CONTRATANTE;
- b. Detalhamento do ambiente físico da infraestrutura de TI da CONTRATANTE;
- c. Esclarecimento de eventuais dúvidas e questionamentos elaborados pelas LICITANTES acerca do presente TERMO DE REFERÊNCIA e das demais informações prestadas durante a VISTORIA TÉCNICA.

Ao fim da VISTORIA, exceto se expressamente autorizado, o(s) representante(s) da LICITANTE não poderão transmitir, ou levar consigo para fora das dependências da CONTRATANTE, quaisquer documentos ou cópias de documentos apresentados pela CONTRATANTE e as informações apresentadas devem ser utilizadas exclusivamente para a elaboração de sua PROPOSTA e não podem ser disponibilizadas por quaisquer meios, sob pena da aplicação das sanções administrativas e criminais cabíveis.

O prazo para VISTORIA iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do EDITAL, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a realização da VISTORIA, a LICITANTE ou seu(s) representante(s), deverá estar devidamente identificado.

Para que seus representantes, máximo de 2 (dois) indivíduos, possam adentrar às dependências da CONTRATANTE para realização da VISTORIA TÉCNICA, as LICITANTES devem atender a todas as exigências da CONTRATANTE, mesmo aquelas referentes a Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Para fins de qualificação técnica a realização da VISTORIA TÉCNICA deverá ser comprovada mediante apresentação pelo LICITANTE, junto com os demais documentos de habilitação técnica, de DECLARAÇÃO DE VISTORIA (ANEXO F) assinada pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n° 05/2017.

Considerando a jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União (TCU), tais como o Acórdão n° 730/2019-Plenário, fica franqueado aos LICITANTES a alternativa de apresentação de DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, sem prejuízo à consecução do OBJETO.

12.10. Critérios de Julgamento

A LICITANTE será considerada tecnicamente habilitada se restar inequivocamente comprovado atender integralmente ao disposto nos critérios técnicos de habilitação, dessa forma:

- a. Tenha apresentado sua PROPOSTA DE PREÇOS em conformidade com o atendimento dos requisitos estabelecidos no item 12.8 (acima)^[2]
- b. Tenha apresentado DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA em conformidade com o atendimento dos requisitos estabelecidos no item 12.9 (acima) e
- c. Tenha comprovado sua capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que atendam aos requisitos estabelecidos no item 12.7 (acima).

A LICITANTE será considerada inabilitada caso não comprove inequívoco atendimento aos critérios técnicos de habilitação e/ou deixe de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação e/ou apresente documentos em desacordo com o estabelecido, não se admitindo complementação posterior, excetuando-se aquelas requisitadas em procedimento de DILIGÊNCIA pela CONTRATANTE.

Durante a avaliação documental poderá a CONTRATANTE solicitar prazo adicional com o objetivo de promover análise minuciosa dos documentos apresentados.

12.11. Da Aplicação de Direitos de Preferência

Nos termos da legislação vigente, conforme previsão em EDITAL, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação definidos pela Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n. 7.174, de 2010.

As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

12.12. Critérios de Aceitabilidade de Preços Unitários e Globais

Os preços máximos admitidos são aqueles fixados na estimativa de custo total da pretensão contratual, conforme demonstrados no item "8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO" deste TERMO DE REFERÊNCIA.

[1] Grupo de empresas mantido sob a direção, controle ou administração de outra, embora tendo, cada uma delas, personalidade jurídica própria e autonomia individual, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

[2] Nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES n° 05/2017, será desclassificada a proposta que "contenha vício insanável ou ilegalidade, que apresente preço superior ao máximo fixado, ou apresentar preço manifestadamente inexequível". Erros sanáveis no preenchimento da proposta não constituem motivação para sua desclassificação, situação na qual o pregoeiro poderá conceder prazo para ajuste pelo licitante.

13. DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS

13.1. Da Garantia Contratual

Para o início da execução contratual, a CONTRATADA prestará GARANTIA correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor GLOBAL do CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, em uma das modalidades definidas no § 1° do Art. 56, da Lei n° 8.666/93.

A CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do OBJETO do CONTRATO e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO e/ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou do seu preposto, durante a execução do CONTRATO;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

As hipóteses de autorização de utilização da GARANTIA são extensivas aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

O prazo para apresentação da GARANTIA poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da GARANTIA que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

A GARANTIA prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

A GARANTIA será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do OBJETO contratado.

13.2. Do Provimento de Recursos Necessários à Execução Contratual

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços contratados.

13.3. Da Propriedade Intelectual

A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e regulamentos correlatos, é a única proprietária de licença dos *softwares* desenvolvidos, devendo a CONTRATADA, para tanto, cedê-la à CONTRATANTE, mediante cláusula contratual, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.610/98.

Desse modo, pertence exclusivamente à CONTRATANTE:

1. Direitos de propriedade intelectual das soluções de *software* desenvolvidas e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo a essa a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
2. Os projetos, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos/artefatos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pela CONTRATANTE;
3. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações das soluções de *software* e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do CONTRATO, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
4. Todos os direitos autorais da solução, documentação, "*scripts*", códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos/artefatos são da CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

Mediante prévia autorização da CONTRATANTE, o ambiente de desenvolvimento da CONTRATANTE poderá ser replicado totalmente em ambiente seguro da CONTRATADA, em HOMOLOGAÇÃO e PRODUÇÃO, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA arcar com todas as despesas de licenciamento e garantias de modo a manter os ambientes identicamente replicados e licenciados.

A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, códigos-fonte ou qualquer informação sobre a arquitetura ou documentação de soluções da CONTRATANTE – assim como dados ou metadados trafegados, produtos/artefatos desenvolvidos e entregues – ficando responsável juntamente com a CONTRATANTE por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos (período de garantia técnica), tanto no ambiente da CONTRATANTE quanto no ambiente da CONTRATADA relativo ao OBJETO contratado.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição de *softwares* e componentes adicionais de apoio à execução dos serviços além daqueles disponibilizados pela CONTRATANTE em seu ambiente, não havendo qualquer responsabilidade reversa à CONTRATANTE concernente a custos de licenciamento, titularidade dos direitos de propriedade e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas.

As bases de dados geradas em função da prestação dos serviços pertencem à CONTRATANTE e à CONTRATANTE devem ser entregues pela CONTRATADA ao final do CONTRATO, ou sempre que solicitadas.

13.4. Da Transferência de Conhecimentos

A CONTRATADA deverá se comprometer a habilitar a equipe de técnicos da CONTRATANTE, ou outra equipe, própria ou de terceiros, indicada, ou grupo de servidores indicado pela CONTRATANTE, no uso de eventuais soluções desenvolvidas e implantadas ou nos produtos fornecidos dentro do escopo do CONTRATO, repassando todo o conhecimento necessário para tal, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e de dependência técnica.

A TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS NO USO DAS SOLUÇÕES desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais, em eventos específicos de transferência de conhecimento, e preferencialmente às equipes indicadas pela área de tecnologia da CONTRATANTE – baseando-se em documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções, entre outros.

Em tempo hábil possível, não inferior aos 120 (cento e vinte) últimos dias precedentes ao encerramento do contrato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverá haver atualização e/ou repasse e/ou TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS FINAL para a equipe da área de tecnologia da CONTRATANTE, ou a terceiros indicados, sobre os processos, tecnologias e sistemas com o objetivo de garantir e reforçar a continuidade dos serviços providos pela Solução de Tecnologia da Informação (STI), seja por meio da atualização de toda a documentação dos sistemas e projetos desenvolvidos, seja por meios da atualização ou reelaboração de conteúdos em mecanismos tecnológicos de capacitação e conhecimento disponíveis (tais como, específica, mas não exclusivamente, manuais, wikis, ferramentas colaborativas, etc.), sem custo adicional.

13.5. Do Encerramento Contratual

Ao término do CONTRATO, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover atividades de encerramento contratual, adotando um plano de transição final, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos da CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus adicional ao CONTRATO.

Um PROJETO DE TRANSIÇÃO FINAL, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

O PROJETO DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL FINAL será conduzido de acordo, mínima, mas não exclusivamente, com as seguintes ações listadas no seguinte esquema:

ESQUEMA DAS ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL			
AÇÃO	ATIVIDADES	PRAZO	RESPONSABILIDADE

A ₀	Transferência Técnica Final de Conhecimentos	Até 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do CONTRATO, ou a qualquer momento em caso de rescisão antecipada.	CONTRATANTE (SINALIZA] E CONTRATADA (REALIZA]
A ₁	CONTRATANTE solicita o projeto de gerenciamento de serviços de transferência contratual final.	Até 60 (sessenta) dias antes da data do término do CONTRATO, ou a qualquer momento em caso de rescisão antecipada.	CONTRATANTE
A ₂	Apresentação do projeto de gerenciamento de serviços de transferência contratual final	Até 50 (cinquenta) dias antes da data do término do CONTRATO ou 10 (dez) dias após a solicitação do projeto de transição em caso de rescisão antecipada.	CONTRATADA
A ₃	Reunião de alinhamento de entregas finais contratuais.	Até 30 dias antes da data do término do CONTRATO ou rescisão antecipada.	CONTRATANTE (GERENCIA] E CONTRATADA (REALIZA]
A ₄	Término oficial da execução do projeto de gerenciamento de serviços de transferência contratual final com a entrega do Plano de Transição.	Até a data do término regular do CONTRATO, ou em até 10 (dez) dias no caso de rescisão antecipada do CONTRATO.	CONTRATADA
A ₅	Garantia técnica	A qualquer momento em caso de rescisão antecipada, ou até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento regular do CONTRATO, ou, no caso de "defeito oculto", em até 360 (trezentos e sessenta) dias após o encerramento regular do CONTRATO.	CONTRATADA

Após o término do CONTRATO, de forma regular ou de forma antecipada, a CONTRATADA deverá retirar todo e qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja alocado nas instalações da CONTRATANTE, assim como providenciar a devolução de recursos que lhe tenham sido eventualmente cedidos pela CONTRATANTE e, quando for o caso, a desinstalação de recursos de *software* de sua propriedade mantidos no ambiente da CONTRATANTE, além de todo e qualquer produto/recurso de *software* e/ou artefato de *software*, dado ou informação existente no próprio ambiente da CONTRATADA referente ao OBJETO do CONTRATO.

A elaboração ou a entrega do PROJETO DE TRANSIÇÃO FINAL não inviabilizada ou substitui as TRANSFERÊNCIAS DE CONHECIMENTOS NO USO DAS SOLUÇÕES e/ou a TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO FINAL previstas no item "13.4 Da transferência de Conhecimentos" deste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.6. Das Vedações Expressas

Considerando a natureza dos serviços especificados e o princípio da segregação de funções, fica VEDADO que qualquer empresa cumule o fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação com o serviço de apoio técnico-operacional à processos de planejamento e fiscalização das soluções providas, em conformidade com o art. 4º da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 e o art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, nesses termos:

Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou apoia a fiscalização. [Art. 4º da IN-01/2019/SGD]

Art. 31. O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções. [art. 31 da IN-05/2017/SEGES]

Assim, em face dessa disposição normativa, considerando a natureza dos serviços especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, é vedado que a execução seja realizada por empresa que preste serviços à CONTRATANTE nas modalidades 'fábrica de testes', 'fábrica de qualidade' e 'fábrica de métricas', ou serviços similares a estes.

Também é VEDADO à CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, diligenciar por motivação própria junto às áreas requisitantes do serviço na CONTRATANTE com o objetivo de angariar demandas para seus serviços e/ou influenciar indevidamente escolhas quanto a tecnologias, métodos e ferramentas para execução dos serviços.

Ainda, considerando o teor do §1º do art. 3º do Decreto n. 9.507/2018, é VEDADO à CONTRATANTE transferir à CONTRATADA a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisão.

13.7. Da Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na LICITAÇÃO original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO;
- não haja prejuízo à execução do OBJETO pactuado e
- haja a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO à continuidade do CONTRATO.

13.8. Dos Casos Omissos

Em nenhuma hipótese as empresas LICITANTES e/ou a futura CONTRATADA poderão alegar o desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do OBJETO, o cumprimento das exigências de habilitação e/ou a integral execução contratual nos termos previstos neste instrumento, em seus encartes e/ou anexos e no CONTRATO.

A CONTRATANTE reserva para si o direito de corrigir eventuais erros de digitação, numeração, formatação, compilação ou transcrição de informações concernentes a este TERMO DE REFERÊNCIA e a seus anexos.

14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Despacho DGC-CGA-DILIC 10749619, de 25 de setembro de 2020.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO OTAVIO PÓVOA PULLEN PARENTE - INTEGRANTE REQUISITANTE

Auditor Federal de Finanças e Controle

SIAPE 1503810

Documento assinado eletronicamente

BRUNO GRACIANO ROCHA GOMES - INTEGRANTE TÉCNICO

Auditor Federal de Finanças e Controle

SIAPE 2268958

Documento assinado eletronicamente

THIAGO TAKESHI UENO SATO - INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Assistente-Técnico Administrativo

SIAPE 1993882

Documento assinado eletronicamente

FABIO RODRIGO MACHADO - AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

SIAPE 2037727

Brasília, 11 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Póvoa Pullen Parente, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/12/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Graciano Rocha Gomes, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/12/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Takeshi Ueno Sato, Assistente Técnico-Administrativo**, em 11/12/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigo Machado, Coordenador(a)-Geral de Tecnologia da Informação**, em 11/12/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12407328** e o código CRC **69EF8B65**.

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME N° 1/2019

Referência: Processo nº 10951.101783/2020-12.

SEI nº 12407328